

LEI Nº 11.070, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2018 e dá outras providências.

O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 131 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte - LOMBH, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2018, compreendendo:

- I - prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - organização e estrutura dos orçamentos;
- III - diretrizes para elaboração e para execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - disposições relativas às despesas do Município com pessoal e com encargos sociais;
- V - disposições sobre alterações da legislação tributária do Município;
- VI - disposições gerais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 2018, conforme o art. 127 da LOMBH, respeitadas as disposições constitucionais e legais, correspondem, para o Poder Executivo, às metas relativas ao exercício de 2018 definidas e constantes no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - para o período 2018-2021, cujo projeto será enviado ao Poder Legislativo até 28 de setembro do corrente exercício, e serão adequadas às condições de implementação e gerenciamento dos projetos estratégicos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei do Orçamento Anual - LOA - de 2018, bem como na sua execução, não se constituindo, entretanto, em limite à programação de despesas, observando-se as seguintes diretrizes gerais, destacadas por Área de Resultado:

I - Área de Resultado Saúde: aprimoramento dos investimentos e da prestação de serviços de atendimento à saúde, com humanização dos serviços, qualificação e capacitação dos profissionais atendentes e garantia dos recursos necessários à implementação do Plano Municipal de Saúde 2018-2021, anualmente; adoção de estratégias de combate à mortalidade materna, neonatal e infantil; melhoria do atendimento da atenção básica, da atenção especializada, ambulatorial e hospitalar e da atenção psicossocial; promoção do acesso da população à atividade física supervisionada e orientação nutricional e desenvolvimento de ações estruturantes de políticas de tratamento, prevenção e reinserção social de dependentes químicos de álcool e drogas; aprimoramento da vigilância sanitária, com prevenção de zoonoses endêmicas, inclusive com realização de campanhas educativas; atendimento com atenção especial aos idosos, crianças, adolescentes, mulheres, jovens e pessoas com deficiência; estabelecimento de políticas, planos, programas e serviços que atendam especificamente a primeira infância, visando ao seu desenvolvimento integral; promoção do acesso a ações e serviços para efetivação, proteção e recuperação da saúde da criança e do adolescente, inclusive daqueles com deficiência, que necessitem de ações relativas ao tratamento, habilitação ou reabilitação, conforme sua necessidade específica; busca ativa da gestante que não iniciar ou que abandonar as consultas de pré-natal, bem como da puérpera que não comparecer às consultas pós-parto; promoção do acesso da população, especialmente dos diabéticos e hipertensos, aos medicamentos da atenção primária, secundária, terciária e de urgência; aprimoramento das políticas sobre drogas, com foco em prevenção e tratamento dos dependentes químicos;

II - Área de Resultado Educação: promoção do acesso à Educação Básica, melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem em todos os níveis de ensino; garantia da educação inclusiva e equitativa; promoção das ações do programa Escola Integrada; valorização, aperfeiçoamento e qualificação de professores e diretores de escolas municipais; incentivo à participação da comunidade e das famílias no processo educativo; intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do Município; ampliação do uso de novas tecnologias que permitam o acompanhamento da aprendizagem e o desenvolvimento integral do estudante; incentivo ao processo de construção de uma cultura de paz nas unidades escolares;

III - Área de Resultado Segurança: desenvolvimento de ações de prevenção primária à violência; patrulhamento preventivo; melhoria das condições de segurança pública no Município, em suas unidades próprias e nas vias públicas, assegurando um ambiente pacífico e seguro na cidade, com uma perspectiva sistêmica de prevenção e combate à violência, expressa na integração permanente entre órgãos públicos e a sociedade civil e construída de forma participativa, priorizando ações de prevenção à violência para crianças, adolescentes e jovens em situação de risco de violência e as zonas de especial interesse social da cidade;

IV - Área de Resultado Mobilidade Urbana: garantia da mobilidade e da acessibilidade no espaço urbano; integração do sistema de transportes não motorizados aos sistemas convencionais municipal e metropolitano; priorização e melhoria da qualidade e do conforto do transporte público coletivo; incentivo à mobilidade ativa, por

meio do uso de transportes coletivos e ativos, também conhecidos como não motorizados, em detrimento do transporte individual motorizado; garantia da mobilidade urbana sustentável e de baixas emissões, além da acessibilidade física e econômica no espaço urbano; garantia da modicidade tarifária e da prioridade do transporte público em relação aos demais modos de transporte do município; melhoria da circulação e da segurança do transporte público coletivo; pacificação da circulação, com o objetivo de erradicar as mortes e acidentes no trânsito; ampliação do sistema de linhas de transporte público em vilas, favelas e ocupações do Município; melhoria do sistema de trânsito, com intervenções em vias urbanas qualificadas; garantia de circulação segura e confortável a pedestres e ciclistas, com redefinição do projeto cicloviário de Belo Horizonte; incentivo à pesquisa e a estudos para melhoria da mobilidade urbana; aprimoramento da política de logística urbana de Belo Horizonte, incentivando o uso de tecnologias menos poluentes e de modos de transporte de baixas emissões; realização de campanhas educativas para a mobilidade urbana ativa;

V - Área de Resultado Habitação e Urbanização: fortalecimento da política habitacional de interesse social, assegurando, à população de baixa renda e, em especial, aos moradores de vilas e favelas e de outras áreas e zonas de interesse social, a moradia digna, por meio de intervenções urbanas sustentáveis, com regularização fundiária, assistência técnica e produção de novas moradias com qualidade; fortalecimento e formação de parcerias com organizações sociais e associações de moradores instaladas nas comunidades economicamente mais vulneráveis; eliminação das áreas e edificações de risco geológico alto e muito alto; desenvolvimento urbano ordenado, controle urbano e melhoria das condições urbanísticas da cidade por meio da regularização urbanística e ambiental, revitalização de espaços urbanos, conservação de vias e garantia dos serviços de manutenção necessários aos espaços públicos da cidade; readequação e redesignação de imóveis abandonados, para habitação social;

VI - Área de Resultado Desenvolvimento Econômico e Turismo: fortalecimento das políticas de estímulo ao desenvolvimento econômico do Município, com desburocratização, simplificação e melhoria do ambiente de negócios, visando ao fomento do empreendedorismo; ampliação do apoio ao microcrédito produtivo, divulgação de oportunidades de investimentos e fomento à permanência de empresas, especialmente de base tecnológica; incentivo à economia criativa, fomento à economia solidária e à agricultura urbana, de modo a fortalecer os empreendimentos com formação profissional e assessoria técnica, estimulando a comercialização e o apoio financeiro; estudos e prospecção de setores de geração de emprego e renda; ampliação e investimento nos cursos de qualificação; fortalecimento do segmento de turismo de lazer, negócios, eventos e congressos, com qualificação dos profissionais e dos gestores do setor de turismo; incentivo ao micro e ao pequeno empresário, com a facilitação do processo de Implementação de negócios;

VII - Área de Resultado Cultura: promoção, apoio e incentivo à formação cultural e ao acesso da população aos bens e atividades culturais do Município; suporte à execução das metas constantes no Plano Municipal de Cultura - PMC; valorização à formação cultural de indivíduos, grupos, técnicos, agentes públicos municipais e comunidades; estímulo à apropriação do espaço público urbano, como praças e parques, para atividades culturais e artísticas; preservação e valorização do patrimônio cultural material e imaterial, do patrimônio arquitetônico, da história e da memória do Município; maior divulgação e promoção da Lei Municipal de Incentivo à Cultura; viabilização da expansão e da descentralização regional das manifestações culturais e artísticas e das manifestações da cultura popular; capilarização da política pública de cultura nas regiões da cidade, com promoção das políticas setoriais, democratizando e garantindo o acesso amplo da população à arte e à cultura, de forma integrada às outras políticas do Município; viabilização e fortalecimento das instâncias de participação e controle social para a formulação, a implementação, o monitoramento e o acompanhamento das políticas públicas;

VIII - Área de Resultado Sustentabilidade Ambiental: promoção de uma política ambiental integrada, com utilização do potencial ecoturístico dos parques e apoio a programas de educação ambiental; melhoria da qualidade ambiental e da infraestrutura dos parques, especialmente da iluminação; preservação e ampliação das áreas verdes públicas e dos parques municipais; elaboração de plano de manejo para os parques municipais; garantia de serviços de limpeza urbana e coleta dos resíduos sólidos, incluindo os serviços de coleta seletiva, com apoio às cooperativas de catadores de materiais recicláveis e promoção de campanhas de conscientização; fiscalização e monitoramento ambiental informatizado das diferentes variáveis ambientais (ar, água, solo, arborização urbana e poluição sonora), com sistemas de alerta antecipado de risco de inundações; investimento em obras de contenção e prevenção de enchentes; planejamento ambiental para orientar as intervenções antrópicas no sentido de reconhecer e preservar elementos naturais, favorecendo o equilíbrio, a biodiversidade em ambiente urbano e a preservação de áreas verdes em torno de nascentes e corpos d'água, com a conservação da cobertura vegetal que assegure a manutenção de áreas permeáveis, promovendo a proteção e a compatibilização com a atividade humana, predominando o interesse social; incentivo aos programas de cooperação à gestão integrada de recursos hídricos em parceria com outras cidades da Região Metropolitana de Belo Horizonte; preservação ambiental por meio de ações que não canalizem os cursos d'água; valorização e proteção da fauna urbana e silvestre por meio da gestão intersetorial da política municipal de proteção animal;

IX - Área de Resultado Políticas Sociais e Esportes: integração e promoção das políticas de inclusão social e defesa dos direitos humanos com as diversas áreas de políticas públicas do Município; promoção de ações afirmativas para a inclusão de todos os grupos focalizados pelas políticas sociais; fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - Suas; aprimoramento das políticas de prevenção, proteção e promoção voltadas para crianças, adolescentes, mulheres, jovens, idosos, população em situação de rua e pessoas com deficiência,

ampliando a cobertura do Centro de Referência de Assistência Social - Cras; fortalecimento do atendimento dos alunos do Programa Escola Integrada, com a implantação do Programa Segundo Tempo nas escolas; implementação da política municipal de segurança alimentar e apoio às ações de agricultura urbana; ampliação e aperfeiçoamento da participação da sociedade civil na gestão da cidade, melhorando a articulação das instâncias participativas e integrando, aos instrumentos de planejamento e gestão, as diretrizes para a formulação de políticas públicas definidas pela sociedade nas conferências municipais e nas reuniões do orçamento participativo, garantindo a efetividade da participação; aprimorar a transparência, a justiça social e a excelência da gestão pública democrática, participativa e eficiente; fomento de projetos sociais desportivos e de lazer; ampliação do Projeto Superar e promoção do acesso ao esporte como fator de formação da cidadania de crianças, jovens e adolescentes em áreas de vulnerabilidade social; fortalecimento das políticas de juventude, com a potencialização de ações do Centro de Referência da Juventude; promoção de atividades esportivas, visando à qualidade de vida, principalmente dos idosos; realização de competições e festivais esportivos de diferentes modalidades, em diferentes níveis de competitividade;

X - Área de Resultado Atendimento ao Cidadão: melhoria do acesso aos serviços públicos e à informação, elevando a qualidade do atendimento ao cidadão e aperfeiçoando o relacionamento com a população; fomento à intersetorialidade dos órgãos públicos, para propiciar intercâmbio de atendimento e informações ao cidadão; garantia da transparência, da produção e da disseminação de informações, indicadores, pesquisas e metodologias que amparem o processo participativo de formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas da Prefeitura de Belo Horizonte; desburocratização dos serviços; descentralização do atendimento ao cidadão e da tomada de decisões, como forma de reduzir a burocracia e agilizar o atendimento; aprimoramento do processo do Orçamento Participativo, visando à definição das prioridades de investimento e ao aperfeiçoamento da participação da sociedade civil na gestão da cidade; valorização e aprimoramento do desempenho profissional dos servidores e empregados públicos municipais por meio da melhoria nas condições de trabalho, da capacitação e da qualificação.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no PPAG;

II - atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou para o aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial: as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto nem contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - unidade orçamentária: o nível intermediário da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VI - especificação da fonte e destinação de recursos: o detalhamento da origem e da destinação de recursos, definido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG, para fins de elaboração da LOA e de prestação de contas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - Sicom;

VII - grupo da origem de fontes de recursos: o agrupamento da origem de fontes de recursos contido na LOA por categorias de programação;

VIII - aplicação programada de recursos: o agrupamento das informações por destinação de recursos contida na LOA por categorias de programação.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas na LOA por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 4º - Os orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento compreenderão a programação dos poderes Executivo e Legislativo do Município, seus órgãos, autarquias, fundações, consórcios e fundos instituídos e mantidos pela administração pública municipal, bem como das empresas estatais dependentes, compreendidas como as empresas das quais o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ser registrada na modalidade total no Sistema Orçamentário e Financeiro - SOF.

Art. 5º - As receitas e as despesas próprias das empresas estatais dependentes do Município integrarão os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em cumprimento ao parágrafo único do art. 4º da Portaria nº 589, de 27 de dezembro de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional, vinculada ao Ministério da Fazenda.

Parágrafo único - A LOA explicitará, no Quadro de Detalhamento de Despesas das empresas estatais dependentes, a alocação dos créditos orçamentários com as respectivas fontes de recursos diretamente arrecadados pelas entidades.

Art. 6º - As empresas estatais dependentes do Município integrarão os módulos operacionais do SOF para fins de elaboração, controle e gerenciamento orçamentário, bem como para subsidiar o Sicom/TCEMG no encaminhamento das prestações de contas das entidades.

Parágrafo único - A utilização do SOF pelas empresas estatais dependentes dar-se-á de forma integrada e concomitante com os sistemas de controle das receitas e despesas empresariais geridos pelas referidas entidades.

Art. 7º - O orçamento das empresas estatais dependentes do Município, para fins de programação e execução orçamentária, explicitará todos os grupos da origem das fontes de recursos financiadoras de suas ações governamentais, com a devida discriminação da responsabilidade, da finalidade e da natureza do gasto.

Parágrafo único - O Orçamento Fiscal poderá consignar recursos de aporte de capital oriundos de diversas esferas de governo e fontes de financiamento para geração de investimentos públicos nas empresas estatais dependentes do Município.

Art. 8º - Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa, no mínimo, por:

I - órgão e unidade orçamentária;

II - função;

III - subfunção;

IV - programa;

V - ação: atividade, projeto e operação especial;

VI - categoria econômica;

VII - grupo de natureza de despesa;

VIII - modalidade de aplicação;

IX - esfera orçamentária;

X - origem de fonte e aplicação programada de recursos.

Art. 9º - As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

Art. 10 - O Projeto de Lei do Orçamento Anual - PLOA, a ser encaminhado pelo Executivo à Câmara Municipal de Belo Horizonte - CMBH, será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados, discriminando os recursos próprios e as transferências constitucionais e com vinculação econômica;

III - anexos dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa dos órgãos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes na forma definida nesta lei;

IV - orçamento de investimento das empresas, contendo a programação de investimentos de cada sociedade de economia mista, de obras de manutenção, de equipamentos e de material permanente da administração pública municipal;

V - objetivos e metas, nos termos do art. 128 da LOMBH;

VI - relatório de metas físicas e financeiras dos programas municipais;

VII - plano de aplicação dos fundos municipais;

VIII - tabelas explicativas, mensagem circunstanciada e quadros orçamentários determinados pela Lei Federal nº 4.320/64 e pela Lei Complementar Federal nº 101/00, além de demonstrativo de despesa com pessoal, demonstrativo de aplicação de recursos públicos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, no financiamento das ações e dos serviços públicos de Saúde, no financiamento do Legislativo municipal, demonstrativo do Orçamento Criança e Adolescente, do Orçamento do Idoso e do Orçamento da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único - O PLOA, seus anexos e suas alterações serão disponibilizados em meio eletrônico, inclusive em banco de dados, quando for o caso.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E PARA A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 11 - A elaboração do PLOA para o exercício de 2018, a aprovação e a execução da respectiva lei serão realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, e a permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único - Durante a tramitação do PLOA para o exercício de 2018, serão assegurados a transparência e o incentivo à participação popular, mediante a realização de audiências públicas convocadas pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da Câmara Municipal de Belo Horizonte, com ampla divulgação nos sítios eletrônicos da CMBH, da Prefeitura de Belo Horizonte e em outros meios de divulgação.

Art. 12 - Fica proibida a fixação de despesa sem que esteja definido o grupo da origem da fonte de recurso correspondente e legalmente instituída a unidade executora.

Art. 13 - O montante de recursos consignados no PLOA para custeio e para investimentos da CMBH obedecerá ao disposto na Emenda nº 58, de 23 de setembro de 2009, à Constituição da República Federativa do Brasil - CR/88.

Art. 14 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação de recursos na LOA e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos de ações e a avaliação dos resultados de programas de governo.

Parágrafo único - O controle de custos de que trata o *caput* deste artigo será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 15 - A avaliação dos programas municipais definidos na LOA será realizada periodicamente por meio do comparativo entre a previsão e a realização orçamentária das metas fiscais, com base nos principais indicadores de políticas públicas.

Parágrafo único - O resultado da avaliação de que trata o *caput* deste artigo será disponibilizado em meio eletrônico, inclusive em banco de dados, quando for o caso.

Art. 16 - Os recursos para investimentos dos órgãos da administração pública municipal direta e indireta serão consignados nas unidades orçamentárias correspondentes, considerada a programação contida em suas propostas orçamentárias parciais.

Art. 17 - Além da observância das prioridades fixadas nos termos do art. 2º desta lei, a LOA somente incluirá novos projetos se:

- I - tiverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II - estiverem em conformidade com o PPAG;
- III - apresentarem viabilidade técnica, econômica e financeira;
- IV - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 18 - A LOA conterá dotação para Reserva de Contingência, no valor de até 0,2% (zero vírgula dois por cento) e no mínimo de 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) da Receita Corrente Líquida fixada para o exercício de 2018, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, desde que compatíveis com os programas constantes da LOA, mediante convênio, ajuste ou congêneres.

Art. 20 - É obrigatória a consignação de recursos na LOA para o pagamento de contrapartida a empréstimos contratados, para os desembolsos de projetos executados, mediante parcerias público-privadas, bem como para o pagamento de amortização, de juros, de precatórios oriundos de ações com sentença transitada em julgado e de outros encargos da dívida pública.

Art. 21 - A CMBH encaminhará ao Executivo sua proposta orçamentária para 2018, para inserção no PLOA, até o último dia útil do mês de julho de 2017, observado o disposto nesta lei.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento Participativo

Art. 22 - O resultado da definição das prioridades de investimento de interesse social feito pelo Executivo, em conjunto com a população, será registrado no PLOA para o exercício de 2018, sob a denominação de Orçamento Participativo.

Parágrafo único - Os recursos orçamentários, incluindo os empréstimos, destinados à conclusão das obras do Orçamento Participativo serão exclusivamente aplicados na sua execução.

Seção III

Da Execução e das Alterações da Lei do Orçamento Anual

Art. 23 - O Executivo poderá, mediante instrumento jurídico específico, fazer transferências, nos termos do disposto no art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101/00, observado o interesse do Município.

Art. 24 - A subvenção de recursos públicos para os setores público e privado, objetivando cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas, sem prejuízo do que dispõe o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, será precedida de análise do plano de aplicação das metas de interesse social, e a concessão priorizará os setores da sociedade civil que não tenham atendimento direto de serviços municipais.

Art. 25 - O Executivo elaborará e publicará, até 30 (trinta) dias após a publicação da LOA de 2018, cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 26 - Os critérios e a forma de limitação de empenho de que trata a alínea “b” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00 serão processados mediante os seguintes procedimentos operacional e contábil:

I - revisão física e financeira contratual, adequando-se aos limites definidos por órgãos responsáveis pela política econômica e financeira do Município, formalizadas pelo respectivo aditamento contratual;

II - contingenciamento do saldo da Nota de Empenho a liquidar, ajustando-se à revisão contratual determinada no inciso I deste artigo.

Art. 27 - O critério para limitação dos valores financeiros da CMBH, de que trata o § 3º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, levará em consideração as medidas contingenciadoras do Executivo constantes nesta lei.

Art. 28 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, será promovida a limitação de empenho, conforme critérios a serem definidos pelo Executivo, respeitando os seguintes tipos de despesa, na seguinte ordem:

I - obras estruturantes;

II - serviços de terceiros e encargos administrativos;

III - investimentos do Orçamento Participativo;

IV - obras de manutenção que objetivam a recuperação de danos ocorridos no equipamento existente.

Parágrafo único - A base contingenciável corresponde ao total das dotações estabelecidas na lei orçamentária de 2018, excluídas:

I - obrigações constitucionais ou legais;

II - dotações destinadas ao desembolso dos recursos relativos aos projetos executados mediante parcerias público-privadas;

III - despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

IV - despesas com pessoal e encargos sociais;

V - despesas com juros e encargos da dívida;

VI - despesas com amortização da dívida;

VII - despesas com auxílio-alimentação e auxílio-transporte financiados com recursos ordinários;

VIII - despesas com o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasesp.

Art. 29 - As alterações decorrentes da abertura e da reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

Art. 30 - O Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme definida no art. 8º, assim como as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - A transposição, o remanejamento e a transferência a que se refere o *caput* terão seu limite definido em lei específica e não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2018 ou em créditos adicionais, podendo haver adequação das classificações institucional, funcional, programática e econômica ao novo órgão.

§ 2º - O Executivo publicará, por meio de relatórios bimestrais, na mesma época da divulgação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, os saldos dos limites dos créditos adicionais abertos, discriminando o total de cada decreto e a respectiva fonte de recursos.

Art. 31 - Fica o Executivo, mediante ato administrativo, autorizado a modificar, no SOF, o crédito consignado nas especificações de unidade administrativa, elemento de despesa, subação e fonte e destinação de recursos do orçamento municipal de 2018, para fins de adequação da programação orçamentária, execução e prestação de contas ao TCEMG.

Art. 32 - As proposições legislativas e respectivas emendas, conforme o art. 85 da LOMBH, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município, deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e a correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

Art. 33 - O Executivo publicará mensalmente em seu sítio eletrônico, de forma compilada, as seguintes informações relacionadas à dívida pública fundada total do Município:

I - cópia com inteiro teor do contrato;

II - relatório contendo as seguintes informações dos contratos previstos no inciso I deste artigo:

a) credor;

b) objeto;

c) valor;

d) taxa de juros;

e) cronograma de desembolso;

f) lei autorizativa;

III - relatórios contendo as seguintes informações da dívida prevista no *caput* deste artigo, e por contrato previsto nos incisos I e II deste artigo:

a) saldo anterior;

b) amortizações e serviços no período;

c) correções no período;

d) inscrições no período;

e) saldo final.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E COM ENCARGOS SOCIAIS

Art. 34 - Para fins de atendimento ao disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, ficam autorizados para o exercício de 2018, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda nº 58/09 à CR/88 e na Lei Complementar Federal nº 101/00:

I - a instituição, a concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração;

II - a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras;

III - a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos, autarquias e fundações da administração pública municipal;

IV - negociação dos direitos que não foram pagos.

Parágrafo único - A remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa privativa de cada Poder, assegurada revisão geral anual sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 35 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/00 aplica-se, exclusivamente, para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo único - Considera-se como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no *caput* deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução de atividades que sejam inerentes a categorias funcionais existentes, abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou da entidade, salvo expressa disposição legal em contrário.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36 - Poderão ser apresentados à CMBH projetos de lei sobre matéria tributária pertinente, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a mandamentos constitucionais e ao ajustamento a leis complementares e resoluções federais, observando:

I - quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

II - quanto ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso *Inter Vivos* - ITBI, a adequação da legislação municipal aos comandos de lei complementar federal ou de resolução do Senado Federal;

III - quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, a adequação da legislação municipal aos comandos de lei complementar federal e a mecanismos que visem à modernização e à agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV - quanto às taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte, a incidência ou não do tributo;

V - quanto à contribuição de melhoria, a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

VI - a instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos, em decorrência de revisão da Constituição da República Federativa do Brasil;

VII - o aperfeiçoamento do sistema de formação, de tramitação e de julgamento dos processos tributário-administrativos, visando a sua racionalização, simplificação e agilização;

VIII - a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária;

IX - o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, de cobrança e de arrecadação de tributos, visando à modernização e à eficiência na arrecadação equânime da carga tributária.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - A LOA conterá dispositivos que autorizem o Executivo a:

I - proceder à abertura de créditos suplementares, nos termos dos arts. 42, 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - contrair empréstimos, por antecipação de receita, nos limites previstos na legislação específica;

III - proceder à redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, quando considerada indispensável à movimentação administrativa interna de pessoal;

IV - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

V - designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias e unidades administrativas regionalizadas.

Art. 38 - Não poderão ser apresentadas emendas ao PLOA que aumentem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

I - recursos vinculados;

II - recursos próprios de entidades da administração indireta;

III - contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município;

IV - recursos destinados a pagamento de precatórios e de sentenças judiciais;

V - recursos destinados ao serviço da dívida, compreendendo amortização e encargos, aos desembolsos dos recursos relativos aos projetos executados mediante parcerias público-privadas e às despesas com pessoal e com encargos sociais;

VI - recursos destinados aos fundos municipais.

§ 1º - As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual não poderão ser aprovadas se atingido o percentual de 30% da dedução orçamentária, excetuando-se a dotação orçamentária referente a reserva de contingência.

§ 2º - As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual não poderão ser destinadas a entidades privadas.

Art. 39 - No início de cada quadrimestre do exercício de 2018, após a publicação dos relatórios dispostos no art. 55 da Lei Complementar nº 101/00, o Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento de metas fiscais do quadrimestre anterior por meio de relatórios técnicos, incluindo versão simplificada e regionalizada destes, em audiência pública convocada pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH.

Parágrafo único - VETADO

Art. 40 - A CMBH, com base nos princípios de transparência e publicidade, publicará relatórios de execução orçamentária e de gestão fiscal de seu orçamento.

§ 1º - A CMBH realizará, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/00, sua prestação de contas aos cidadãos, incluindo versão simplificada para manuseio popular, nas mesmas datas das audiências públicas para o Executivo demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, ou em atendimento à convocação de sua Comissão de Orçamento e Finanças Públicas.

§ 2º - A versão simplificada para manuseio popular prevista no § 1º deste artigo será organizada conforme os seguintes parâmetros:

I - subdivisão das despesas dos programas por pessoal, transferências, custeio e capital;

II - apresentação, por programa, de uma análise qualitativa da realização das despesas do quadrimestre;

III - apresentação de informações dos seguintes dados:

a) número de reuniões ordinárias, audiências públicas de comissões, reuniões especiais e extraordinárias;

- b) número de projetos votados, indicações e moções aprovadas;
- c) despesas totais realizadas por contratos administrativos e de prestação de serviços;
- d) valores mensais disponíveis para cada gabinete parlamentar referentes à verba indenizatória e à contratação de servidores de recrutamento amplo;
- e) valores dos subsídios de cada vereador;
- f) outras atividades realizadas no respectivo quadrimestre.

§ 3º - A CMBH publicará no Diário Oficial do Município e disponibilizará em seu sítio eletrônico versão simplificada de sua prestação de contas, prevista no § 1º deste artigo, no mesmo prazo estabelecido para o Executivo.

Art. 41 - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 42 - Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00, considera-se despesa irrelevante aquela que não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 43 - Não poderão ser apresentadas ao PLOA emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço.

Art. 44 - A Reserva de Contingência do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Belo Horizonte - RPPS, incluída no Orçamento da Seguridade Social, para 2018, poderá ser utilizada como recurso, para abertura de créditos adicionais, destinados exclusivamente às despesas previdenciárias.

Art. 45 - Para fins de cumprimento dos dispositivos do art. 130 da Lei n.º 10.362, de 29 de dezembro de 2011, referente à aplicabilidade orçamentária da Taxa de Administração para custeio do RPPS em 2018, a Unidade Gestora Única do RPPS poderá processar gastos de natureza corrente e de capital com manutenção, operação e funcionamento do seu patrimônio.

Art. 46 - O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro do exercício de 2018, apurado em 2019, poderá ser convertido pelo Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2019, por meio de resolução conjunta da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Informação - SMPL - e da Secretaria Municipal de Finanças - SMF.

Art. 47 - Integram esta lei, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00:

- I - Anexo I - Das Metas Fiscais;
- II - Anexo II - Dos Riscos Fiscais.

Art. 48 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2017.

Alexandre Kalil
Prefeito de Belo Horizonte

(Originária do Projeto de Lei nº 273/17, de autoria do Executivo)

ANEXO I DAS METAS FISCAIS

- I.1 - Demonstrativo das Metas Anuais
 - I.2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
 - I.3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
 - I.4 - Evolução do Patrimônio Líquido do Município de Belo Horizonte
 - I.5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
 - I.6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
 - I.7 - Demonstrativo da Estimativa da Renúncia de Receita
 - I.8 - Demonstrativo da Estimativa da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter
- Continuado

ANEXO II
DOS RISCOS FISCAIS

II.1 - Avaliação dos Passivos Contingentes

**ANEXO I
DAS METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018**

I.1 - Demonstrativo das Metas Anuais e Memória de Cálculo

1 - Metas Anuais de 2018 a 2020

O Demonstrativo das Metas Anuais - Tabela 1.1 - estabelece a meta de Resultado Primário e o Resultado Nominal em valores correntes e constantes para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, e os valores abrangem todos os órgãos da administração direta e indireta, as empresas dependentes do Tesouro Municipal e o Poder Legislativo.

Tabela 1.1

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2018

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2018		2019		2020	
	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante
	(a)		(b)		(c)	
Receita Total	10.668.851,24	10.209.427,03	11.200.610,60	10.256.734,60	11.791.315,38	10.332.689,63
Receitas Primárias (I)	9.901.339,00	9.474.965,55	10.498.776,07	9.614.043,70	11.132.453,58	9.755.331,27
Despesa Total	10.607.920,69	10.151.120,28	11.303.578,62	10.351.025,50	11.888.906,10	10.418.208,04
Despesas Primárias (II)	10.020.408,60	9.588.907,75	10.686.032,55	9.785.520,06	11.377.435,08	9.970.007,72
Resultado Primário (III) = (I - II)	-119.069,61	-113.942,21	-187.256,48	-171.476,36	-244.981,50	-214.676,45
Resultado Nominal	134.317,58	128.533,57	90.250,14	82.644,76	-94.588,90	-82.887,93
Dívida Pública Consolidada	4.419.799,66	4.229.473,36	4.437.347,08	4.063.411,63	4.266.172,89	3.738.432,81
Dívida Consolidada Líquida	3.604.321,15	3.449.111,15	3.694.571,30	3.383.229,59	3.599.982,40	3.154.652,35
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	42.424,70	40.597,80	79.290,89	72.609,05	99.023,39	86.773,86
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	239.349,18	229.042,28	289.125,22	264.760,63	322.619,35	282.710,24
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	-196.924,48	-188.444,48	-209.834,33	-192.151,58	-223.595,96	-195.936,38

FONTE: Unidade Responsável SMF/SMPL, Data da emissão 13/05/2017

O cálculo das projeções foi realizado considerando-se o cenário macroeconômico contido no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 do governo federal, encaminhado ao Congresso em abril de 2017, cujos parâmetros encontram-se na tabela 1.2.

Tabela 1.2
VARIÁVEIS SELECIONADAS

VARIÁVEIS	2018	2019	2020
PIB Nacional	2,50%	2,50%	2,60%
Inflação Anual	4,50%	4,50%	4,50%

A meta de resultado primário para 2018 é de déficit de R\$119 milhões em valores correntes, devendo a receita primária situar-se em torno de R\$9.901 milhões e a despesa primária em torno de R\$10.020 milhões. Quanto à previsão do resultado nominal para 2018, estima-se um valor de R\$134 milhões, tendo em vista a previsão de aumento da dívida contratada decorrente do ingresso de operação de crédito da Caixa Econômica Federal para atender aos programas Pró-Moradia, Pró-Transporte, de operação de crédito para o PMAT, BID DRENURBS e para financiamento de investimentos previstos no Programa de Governo e no Orçamento Participativo.

Em relação às projeções das parcerias público-privadas - PPPs, atualmente existem contratados pela prefeitura projetos que correspondem à concessão administrativa para realização de obra e prestação de serviços de unidades de educação infantil, de prestação de serviços de disposição final de resíduos sólidos, de serviços e obras de engenharia com prestação de serviços de apoio não assistencial. Está prevista a contratação da PPP de iluminação pública no exercício de 2017, com receitas primárias advindas desse contrato. A despesa primária está estimada em R\$239 milhões em 2018, gerando um impacto negativo de R\$197 milhões.

2 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

As projeções das metas anuais para os exercícios de 2018 a 2020 foram estabelecidas em função das expectativas quanto ao desempenho das atividades econômicas no País e dos indicadores macroeconômicos, e tendo como referência a fixação e a efetiva realização de algumas categorias de receitas e despesas nos anos anteriores.

2.1 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais de 2018 a 2020 para as receitas

Em cumprimento aos dispositivos do art. 4º da LC nº 101, de 4 de maio de 2000, a construção dos critérios metodológicos e a memória e a base de cálculo para projeções das metas anuais das receitas foram elaboradas considerando-se a conjuntura atual e o cenário macroeconômico projetado para os próximos três exercícios, bem como o comportamento histórico da arrecadação municipal e as ações que podem gerar novas receitas.

Dentro desse contexto, foram feitas as projeções anuais das receitas municipais, transferências constitucionais e recursos negociados, calculadas a partir das variáveis mencionadas, conforme a tabela 1.3, para os exercícios de 2018 a 2020.

Tabela 1.3

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	10.060.946	10.657.685	11.343.632
<i>Receitas Tributárias</i>	3.481.035	3.658.080	3.844.709
IPTU	1.144.860	1.196.379	1.250.216
ISS	1.305.436	1.377.235	1.452.983
ITBI	338.776	350.633	363.256
IRRF	381.223	406.002	432.393
Outras Receitas Tributárias	310.740	327.831	345.862
<i>Receita de Contribuições</i>	798.108	847.075	899.095
Receitas Previdenciárias	652.638	695.060	740.239
Outras Receitas de Contribuições	145.470	152.016	158.856
<i>Receita Patrimonial</i>	359.609	369.078	379.321
Outras Receitas Patrimoniais	54.823	58.660	62.766
Aplicações Financeiras (II)	304.787	310.417	316.555
<i>Transferências Correntes</i>	5.109.455	5.447.058	5.858.945
Cota Parte do FPM	504.166	531.895	561.149
Cota-Parte do ICMS	1.037.834	1.111.650	1.191.878
Cota-Parte do IPVA	628.345	656.620	686.168
Convênios	21.733	26.080	31.296
Demais Transferências Correntes	2.917.377	3.120.812	3.388.453
<i>Demais Receitas Correntes</i>	750.837	800.706	853.945
<i>Dedução da Receita Corrente</i>	(438.098)	(464.312)	(492.383)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I) - (II)	9.756.159	10.347.268	11.027.077
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	607.905	542.925	447.684
<i>Operações de Crédito (V)</i>	378.726	307.417	258.307
<i>Alienação de Bens (VI)</i>	84.000	84.000	84.000
<i>Transferências de Capital</i>	142.720	141.016	94.851
<i>Outras Receitas de Capital</i>	2.460	10.492	10.526
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VII) = (IV - V - VI)	145.180	151.508	105.377
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VIII) = (III + VII)	9.901.339	10.498.776	11.132.454

Fonte - SMPL/SMF

2.1.1 - Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana – IPTU

A Prefeitura de Belo Horizonte executa atividades rotineiras de manutenção do Cadastro Imobiliário, com atualização cadastral referente a Baixas de Construção e atualização cadastral decorrente de loteamentos, proporcionando acréscimos dos registros cadastrais junto ao Cadastro Imobiliário e gerando um incremento do lançamento do IPTU.

A receita reestimada para 2017 foi calculada em função do total lançado em 2017, considerando a taxa de inadimplência, a taxa de expansão do cadastro de contribuintes e a taxa de inflação de 2016. Para os exercícios seguintes, a projeção considerou a taxa de inflação prevista no ano anterior.

2.1.2 - Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN

Esse imposto está diretamente correlacionado com o nível da atividade econômica, sendo que, para a sua projeção, utilizou-se a taxa de inflação dos exercícios correntes aliada à taxa de crescimento do Produto Interno Bruto – PIB.

2.1.3 - Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI

A estimativa deste grupo de receitas considerou a projeção do PIB no exercício corrente acrescida de uma estimativa de crescimento decorrente das ações de acompanhamento dos lançamentos de novos empreendimentos imobiliários para atualização da base de cálculo de ITBI, tornando-a condizente com o mercado imobiliário, e de monitoramento das transações imobiliárias objeto de ITBI para acerto de base de cálculo de futuras transações.

2.1.4 - Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF

A receita proveniente do Imposto de Renda Retido na Fonte decorre principalmente das retenções na fonte da folha de pessoal e de serviços prestados à administração pública e foram projetados em função da participação relativa do IRRF sobre a folha de pagamento nos anos anteriores e tendo como referência os gastos com pessoal previstos no próximo triênio.

2.1.5 - Outras Receitas Tributárias – Taxas

A estimativa deste grupo de receitas considerou a taxa de inflação prevista no ano anterior ao ano de referência.

2.1.6 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições previdenciárias constituem os recursos arrecadados com as contribuições patronais e do servidor, destinadas ao custeio do Regime Próprio de Previdência Social. Os valores projetados para os anos de 2018 a 2020 tiveram como referência os gastos com pessoal previstos para o mesmo período, os quais servem como base para o cálculo das contribuições.

As outras receitas de contribuição se referem aos ingressos para o custeio do serviço de iluminação pública e foram projetadas conforme a projeção da taxa de inflação no exercício corrente.

2.1.7 - Receita Patrimonial

A Receita Patrimonial refere-se ao resultado financeiro da fruição do patrimônio, seja decorrente de bens mobiliários ou imobiliários, seja de participação societária. O principal componente deste grupo é a receita de aplicações financeiras que foi estimada considerando o saldo médio das contas, o fluxo de caixa e a taxa média de juros de curto prazo (SELIC) estimados para os próximos anos.

2.1.8 - Receita de Serviços

Abrange as receitas provenientes da prestação de serviços comerciais, de saúde, de serviços administrativos, de coleta de lixo, de cemitérios e outros serviços, cujas projeções levaram em conta o nível de atividade econômica e a inflação.

2.1.9 - Transferências Correntes

As transferências correntes são recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços de forma legal ou voluntária. Elas podem ser distribuídas em transferências da União, do estado, transferências multigovernamentais e transferências de convênios.

Compõem este grupo as seguintes receitas:

➤ FPM - projeção realizada em função da arrecadação histórica, considerando-se o nível da atividade econômica e a variação da inflação no exercício.

➤ ICMS - imposto fortemente afetado pela atividade econômica, tendo como parâmetro para a previsão da receita o nível de crescimento econômico e a variação da inflação no exercício.

➤ IPVA - projeção de receita estimada em função do nível de crescimento econômico e da variação da inflação no exercício.

➤ FUNDEB - previsão realizada em função da arrecadação histórica, considerando-se o comportamento da receita prevista para os impostos que compõem sua base (ICMS, IPVA, FPM, Desoneração LC nº 87/96, IPI e ITR), bem como a projeção de crescimento do número de alunos matriculados no Município, nos ensinos infantil e fundamental.

➤ Demais Transferências - As receitas de convênios foram projetadas considerando-se os projetos já formalizados e com previsão de formalização entre a prefeitura e outros entes, tais como governo federal, governo estadual e instituições privadas. Entre as Demais Transferências Correntes, vale destacar a receita de transferência de recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, repasse Fundo a Fundo, para atendimentos aos programas de atenção básica, procedimentos de alta e média complexidade e outros programas financiados por repasses regulares e automáticos. Incluem-se também repasses do Fundo Nacional de Assistência Social e do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação. Todas essas transferências foram projetadas considerando-se o histórico da arrecadação e os parâmetros econômicos já citados.

2.1.10 - Outras Receitas Correntes

Dentre as outras receitas correntes, o maior valor refere-se à arrecadação da dívida ativa tributária. Existe uma atuação permanente da Comissão de Acompanhamento dos Grandes Devedores para cobrança dos créditos de maior valor, devidos por pessoas físicas e jurídicas, objetivando a recuperação de expressivo volume de receitas oriundas de créditos já vencidos, com incremento orçamentário-financeiro. Essas ações impactarão a arrecadação da Dívida Ativa nos exercícios de 2018 a 2020, projetando-se a receita em função do estoque e da taxa de inflação no período. Quanto às receitas de multas e indenizações, o critério adotado para a estimativa considerou a arrecadação histórica, acrescida da taxa de inflação.

2.1.11 - Receitas de Capital

As receitas de capital são as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos da conversão, em espécie de bens e direitos, os recursos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em despesas de capital. Compreendem as operações de crédito, alienação de bens, transferências de capital e outras.

A prefeitura tem mantido um volume de operações de crédito para financiamento dos investimentos, e está prevista para os próximos exercícios a continuidade dos empréstimos contratados e os em fase de negociação, que já possuem autorização legislativa. Destacam-se as operações de crédito com a Caixa Econômica Federal, para financiar os programas Pró-Moradia, Pró-Transporte e contrapartida do Minha Casa Minha Vida, com o BNDES, a fim de captar recursos do programa de Modernização da Administração Tributária - PMAT, com o BID para o programa DRENURBS e para financiamento de investimentos previstos no Programa de Governo e no Orçamento Participativo.

Para as demais receitas de capital, foram consideradas as negociações de formalização de convênios para a realização de investimentos no Município.

2.2 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais de 2018 a 2020 para as despesas

As metas anuais para as despesas da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte foram projetadas com base na sua evolução histórica, considerando os índices de variação de preços, os compromissos legais e as variações nas políticas públicas constantes dos instrumentos de planejamento.

Os valores dos grupos de despesas previstas para o triênio estão consolidados na tabela 1.4.

Tabela 1.4
TOTAL DAS DESPESAS

Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa	R\$ milhares		
	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES (I)	9.495.677	10.128.025	10.858.047
Pessoal e Encargos Sociais	4.410.243	4.663.896	4.957.998
Juros e Encargos da Dívida (II)	246.350	246.824	222.604
Outras Despesas Correntes	4.839.084	5.217.306	5.677.445
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III)=(I)-(II)	9.249.327	9.881.202	10.635.442
DESPESAS DE CAPITAL (IV)	1.112.243	1.175.553	1.030.859
Investimentos	770.741	804.490	741.652
Inversões Financeiras	340	340	340
Amortização da Dívida (V)	341.162	370.722	288.867
DESPESAS PRIMÁRIAS CAPITAL (VI)=(IV)-(V)	771.081	804.831	741.993
TOTAL DESPESA (VII)=(I+IV)	10.607.921	11.303.579	11.888.906
TOTAL DESPESA PRIMÁRIA (VIII)=(III+VI)	10.020.409	10.686.033	11.377.435

Fonte - SMPL/SMF

2.2.1 - Despesas Correntes

Despesas correntes são aquelas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital e são compostas pelos seguintes grupos de natureza de despesa: Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

A projeção da despesa com Pessoal e Encargos Sociais para os anos de 2018 a 2020 foi baseada no crescimento percentual vegetativo da folha de pagamentos, além de índices de variação de preços, tendo como limite o crescimento percentual das receitas do Tesouro Municipal elegíveis para o pagamento da folha.

A projeção da despesa com Juros e Encargos da Dívida foi baseada nos termos dos pagamentos pactuados nos contratos das operações já contratadas, além da previsão das operações em negociação.

A projeção do grupo Outras Despesas Correntes teve como parâmetro os valores executados em anos anteriores, incorporando-se a projeção da inflação, levando-se também em consideração as vinculações constitucionais e legais.

2.2.2 - Despesas de Capital

As despesas de capital são aquelas que contribuem diretamente para a formação ou a aquisição de um bem de capital. São compostas pelos seguintes grupos de natureza de despesa: Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida.

A projeção da despesa com Investimentos para os exercícios de 2018 a 2020 levou em consideração o cronograma das obras e outros investimentos em andamento, financiados com recursos de operação de crédito e advindos de convênios diversos com a União e o Governo do Estado de Minas Gerais, bem como com recursos diretamente arrecadados pelo Município.

As despesas com amortização da dívida foram também baseadas nos termos dos pagamentos pactuados nos contratos das operações já contratadas, além da previsão das operações em negociação.

2.3 - Metodologia e Memória de Cálculo para o Resultado Primário

O resultado primário, segundo critério determinado pela Secretaria do Tesouro Nacional, corresponde à diferença entre as receitas e despesas não financeiras, ou seja, as receitas previstas deduzidas de rendimentos de aplicações financeiras, de operações de crédito e de alienação de ativos e despesas empenhadas deduzidas de pagamento de encargos e amortização da dívida.

A tabela 1.5 apresenta os resultados primários do município de Belo Horizonte constantes das LDOs de 2015 a 2017 e os projetados para 2018 a 2020.

Tabela 1.5

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO						
R\$ milhares						
ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	8.969.695	9.665.237	9.891.997	10.060.946	10.657.685	11.343.632
Aplicações Financeiras (II)	38.570	172.666	226.212	304.787	310.417	316.555
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	8.931.125	9.492.571	9.665.785	9.756.159	10.347.268	11.027.077
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.131.666	851.173	951.901	607.905	542.925	447.684
Operação de Crédito (V)	863.396	577.548	755.711	378.726	307.417	258.307
Alienação de Ativos (VI)	3.270	13.800	50.000	84.000	84.000	84.000
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VII) = (IV-V-VI)	265.000	259.825	146.191	145.180	151.508	105.377
RECEITAS PRIMÁRIAS (VIII)=(III+VII)	9.196.125	9.752.396	9.811.976	9.901.339	10.498.776	11.132.454
DESPESAS CORRENTES (IX)	8.283.966	8.856.379	9.073.170	9.495.677	10.128.025	10.858.047
Juros e Encargos da Dívida (X)	172.788	299.261	285.612	246.350	246.824	222.604
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XI)=(IX-X)	8.111.178	8.557.118	8.787.558	9.249.327	9.881.202	10.635.442
DESPESAS DE CAPITAL (XII)	1.583.355	1.496.415	1.189.283	1.112.243	1.175.553	1.030.859
Amortização da Dívida (XIII)	154.852	204.137	282.220	341.162	370.722	288.867
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XIV)=(XII-XIII)	1.428.503	1.292.278	907.063	771.081	804.831	741.993
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVI)=(XI+XIV)	9.539.681	9.849.395	9.694.620	10.020.409	10.686.033	11.377.435
RESULTADO PRIMÁRIO (VIII-XVI)	(343.556)	(96.999)	117.355	(119.070)	(187.256)	(244.981)

Fonte: Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015, 2016, 2017 / SMF e SMPL

2.4 - Metodologia e Memória de Cálculo para o Resultado Nominal

O Resultado Nominal tem como objetivo medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida em um determinado período e representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida de um exercício financeiro em relação ao período anterior.

O saldo devedor da dívida contratada foi projetado com base no fechamento do exercício de 2016, seguindo as condições dos pagamentos contratuais e as previsões de novos ingressos de operações de crédito. O saldo de precatórios, após 5 de maio de 2000, foi projetado a partir do saldo apurado em 31 de dezembro de 2016, de acordo com as orientações da Procuradoria Geral do Município.

A metodologia e a memória de cálculo do Resultado Nominal têm como referência o art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal e estão apresentados na tabela 1.6.

Tabela 1.6

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL						
R\$ milhares						
ESPECIFICAÇÃO	2015 (b)	2016 (c)	2017 (d)	2018 (e)	2019 (f)	2020 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.051.549	5.457.587	5.383.834	4.419.800	4.437.347	4.266.173
DEDUÇÕES (II)	411.960	884.476	217.043	815.479	742.776	666.190
Ativo Disponível	1.184.513	1.787.058	1.065.244	1.285.441	1.243.286	1.199.234
Haveres Financeiros	-	-	31.501	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	772.553	902.582	879.702	469.963	500.510	533.043
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	4.639.589	4.573.112	5.166.791	3.604.321	3.694.571	3.599.982
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA VI = (III+IV-V)	4.639.589	4.573.112	5.166.791	3.604.321	3.694.571	3.599.982
RESULTADO NOMINAL (VIII-XVI)	818.001	924.470	723.174	(e-d) * 134.318	(f-e) 90.250	(g-f) (94.589)

Fonte: Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015, 2016, 2017 / SMF e SMPL

(e-d) * Refere-se à diferença do valor da Dívida Consolidada Líquida prevista para 2018 e da atualizada prevista para 2017

I.2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Este demonstrativo visa comparar o resultado efetivamente realizado em 2016 com as metas fixadas na Lei nº 10.837, de 11 de agosto de 2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016.

A tabela 2.1 demonstra essa comparação e destaca as informações referentes às receitas totais e primárias, às despesas totais e primárias, ao resultado primário, ao resultado nominal e à dívida pública consolidada e líquida.

Tabela 2.1

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2018

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas		Metas		Variação	
	Previstas em	% RCL	Realizadas em	% RCL	Valor	%
	2016		2016		(c) = (b-a)	(c/a) x 100
	(a)		(b)			
Receita Total	10.516.410	120,19%	10.247.908	117,12%	-268.502	-2,55%
Receitas Primárias (I)	9.752.396	111,46%	9.470.857	108,24%	-281.539	-2,89%
Despesa Total	10.352.793	118,32%	9.066.518	103,62%	-1.286.275	-12,42%
Despesas Primárias (II)	9.849.395	112,57%	8.533.841	97,53%	-1.315.554	-13,36%
Resultado Primário (III) = (I-II)	-96.999	-1,11%	937.016	10,71%	1.034.015	-1066,01%
Resultado Nominal	924.470	10,57%	-1.314.001	-15,02%	-2.238.471	-242,14%
Dívida Pública Consolidada	5.457.587	62,37%	3.924.623	44,85%	-1.532.964	-28,09%
Dívida Consolidada Líquida	4.573.111	52,26%	2.813.853	32,16%	-1.759.258	-38,47%

FONTE: Sistema SOF, Unidade Responsável SMF/CDGM, Data da emissão 17/03/2017

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, em seu anexo I-2, estabeleceu que a execução da Lei Orçamentária fosse compatível com a obtenção de um déficit primário de R\$97 milhões, segundo os parâmetros econômicos para 2016 de crescimento do PIB, de 1,11% em 2016, e uma inflação de 5,63% ao ano para 2016, projetados pelo Banco Central do Brasil.

A Receita Corrente (exclusive a intraorçamentária) apresentou uma queda de 0,9% em valores nominais, principalmente devido à queda do ITBI e do ISSQN, no grupo das Receitas Tributárias, e de transferência do SUS e do ICMS, no grupo das Transferências Correntes, bem como uma queda na receita de serviços, decorrente do encerramento da operação da rodoviária pelo Município. Essas quedas foram compensadas, em parte, pelo crescimento da receita com aplicações financeiras (que não são consideradas para efeito do cálculo da receita primária), pela Cessão de Direitos de Operacionalização da Folha de Pagamento de Pessoal e pela repatriação de recursos estrangeiros, o que gerou um crescimento na receita do FPM. Além disso, houve ingresso de receita extraordinária de aproximadamente R\$230 milhões, decorrente das novas condições de negociação da dívida dos municípios com a União Federal, o que gerou um superávit para Belo Horizonte.

A Receita de Capital apresentou uma queda devido ao não ingresso das novas operações de crédito e das em andamento e também em razão da frustração de transferências negociadas com a União e o Estado de Minas Gerais. Vale destacar o ingresso da receita de depósitos judiciais administrados pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, conforme autorização constante na Lei Complementar Federal nº 151, de 5 de agosto de 2015, e que tem aplicação limitada ao pagamento de precatórios.

Em virtude das projeções de queda de receita com cenário de alta inflação e crescimento negativo do PIB para o ano, no início do exercício de 2016, houve necessidade de reequilibrar as finanças municipais, tendo a Prefeitura de Belo Horizonte publicado em 14 de janeiro o Decreto nº 16.206, que dispôs sobre os limites da programação orçamentária e financeira, e, novamente, em 18 de fevereiro de 2016, publicou o Decreto nº 16.232, que redefiniu esses limites. Além da diminuição da despesa de custeio, principalmente em atividade meio, a despesa com investimentos foi limitada à manutenção da cidade e às contrapartidas dos financiamentos contratados, e houve um ajuste na despesa com pessoal, com a diminuição dos cargos comissionados. Com esses ajustes, observamos uma diminuição de 13,36% da despesa primária prevista para o exercício.

Dessa forma, o resultado primário inicialmente previsto, de déficit de R\$97 milhões, foi superavitário em R\$937 milhões.

O resultado nominal previsto na LDO/2016 foi de R\$924 milhões, indicando um aumento da dívida contratada nessa proporção. Porém, devido à frustração da realização de novas operações de crédito, o resultado nominal no final de 2016 foi de um déficit de R\$1.314 milhões, indicando uma diminuição do saldo da dívida.

I.3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Em atendimento ao disposto no Inciso II do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos o demonstrativo das metas anuais comparadas com as metas anuais fixadas nos três exercícios anteriores, combinando a execução passada com as perspectivas futuras, visando à validação dessas últimas.

A tabela 3.1 apresenta, a preços correntes, o comparativo das metas anuais fixadas nos três exercícios anteriores (2015 a 2017) com as projetadas para o período de 2018 a 2020, bem como apresenta o mesmo comparativo a preços constantes, utilizando, como índice de correção, o IPCA (base 2017=100).

Tabela 3.1

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2018

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	10.101.361	10.516.410	4,11%	10.843.898	3,11%	10.668.851	-1,61%	11.200.611	4,98%	11.791.315	5,27%	
Receitas Primárias (I)	9.196.125	9.752.396	6,05%	9.811.976	0,61%	9.901.339	0,91%	10.498.776	6,03%	11.132.454	6,04%	
Despesa Total	9.867.321	10.352.793	4,92%	10.262.453	-0,87%	10.607.921	3,37%	11.303.579	6,56%	11.888.906	5,18%	
Despesas Primárias (II)	9.539.681	9.849.395	3,25%	9.694.620	-1,57%	10.020.409	3,36%	10.686.033	6,64%	11.377.435	6,47%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-343.556	-96.999	-71,77%	117.356	-220,99%	-119.070	-201,46%	-187.256	57,27%	-244.981	30,83%	
Resultado Nominal	818.001	924.470	13,02%	723.174	-21,77%	134.318	-81,43%	90.250	-32,81%	-94.589	-204,81%	
Dívida Pública Consolidada	5.051.549	5.457.587	8,04%	5.383.834	-1,35%	4.419.800	-17,91%	4.437.347	0,40%	4.266.173	-3,86%	
Dívida Consolidada Líquida	4.639.589	4.573.111	-1,43%	5.166.791	12,98%	3.604.321	-30,24%	3.694.571	2,50%	3.599.982	-2,56%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	11.882.346	11.177.892	-5,93%	10.843.898	-2,99%	10.209.427	-5,85%	10.256.735	0,46%	10.332.690	0,74%	
Receitas Primárias (I)	10.817.507	10.365.822	-4,18%	9.811.976	-5,34%	9.474.966	-3,43%	9.614.044	1,47%	9.755.331	1,47%	
Despesa Total	11.607.042	11.003.984	-5,20%	10.262.453	-6,74%	10.151.120	-1,08%	10.351.025	1,97%	10.418.208	0,65%	
Despesas Primárias (II)	11.221.636	10.468.922	-6,71%	9.694.620	-7,40%	9.588.908	-1,09%	9.785.520	2,05%	9.970.008	1,89%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-404.129	-103.100	-74,49%	117.356	-213,83%	-113.942	-197,09%	-171.476	50,49%	-214.676	25,19%	
Resultado Nominal	962.224	982.619	2,12%	723.174	-26,40%	128.534	-82,23%	82.645	-35,70%	-82.888	-200,29%	
Dívida Pública Consolidada	5.942.195	5.800.869	-2,38%	5.383.834	-7,19%	4.229.473	-21,44%	4.063.412	-3,93%	3.738.433	-8,00%	
Dívida Consolidada Líquida	5.457.602	4.860.760	-10,94%	5.166.791	6,30%	3.449.111	-33,24%	3.383.230	-1,91%	3.154.652	-6,76%	

FONTE: Sistema SOF, Unidade Responsável SMF/CDGM, Data da emissão 17/03/2017

I.4 - Evolução do Patrimônio Líquido do Município de Belo Horizonte

O demonstrativo do Patrimônio Líquido, Tabela 4.1, tem por finalidade evidenciar a evolução do patrimônio da prefeitura, compreendendo a diferença entre o ativo e o passivo no exercício financeiro, e compõe os dados de todos os órgãos da administração direta e indireta e de empresas dependentes, evidenciando o resultado consolidado e o resultado sem o regime previdenciário.

Tabela 4.1

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2018

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2015	%	2016	%
Patrimônio/Capital			157.300.837,67	3,68%	159.257.026,42	2,35%
Reservas			13.239.083,69	0,31%	13.239.083,69	0,20%
Resultado Acumulado	3.895.641.340,61	100,00%	4.102.796.769,68	96,01%	6.593.810.381,99	97,45%
TOTAL	3.895.641.340,61	100,00%	4.273.336.691,04	100,00%	6.766.306.492,10	100,00%
SEM REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2015	%	2016	%
Patrimônio/Capital			157.300.837,67	3,84%	159.257.026,42	2,39%
Reservas			13.239.083,69	0,32%	13.239.083,69	0,20%
Resultado Acumulado	3.635.306.366,91	100,00%	3.920.756.613,40	95,83%	6.481.514.456,69	97,41%
TOTAL	3.635.306.366,91	100,00%	4.091.296.534,76	100,00%	6.654.010.566,80	100,00%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2015	%	2016	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-260.334.973,70	100,00%	-182.040.156,28	100,00%	-112.295.925,30	100,00%
TOTAL	-260.334.973,70	100,00%	-182.040.156,28	100,00%	-112.295.925,30	100,00%

Fonte: Dados 2014 - Sistema SOF / Dados de 2015 e 2016 - Sistema CASP-PBH

Nota Explicativa:

Os procedimentos metodológicos adotados para apuração do Patrimônio Líquido do Exercício de 2014, diferem dos adotados para os exercícios de 2015 e 2016, tendo em vista as orientações editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional através da Instrução de Procedimentos Contábeis - IPC nº 04, padrão CASP.

I.5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

O demonstrativo a seguir – Tabela 5.1 – tem como finalidade demonstrar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação nas despesas de capital nos exercícios de 2014 a 2016, dando transparência à utilização dos recursos obtidos, uma vez que o disposto no art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal veda a aplicação dessa receita no financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência.

Tabela 5.1

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2018

R\$ 1,00			
<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	107.689.480,81	103.100.331,83	231.933.618,19
Alienação de Bens Móveis	101.851.234,60	97.296.974,32	230.991.089,01
Alienação de Bens Imóveis	5.838.246,21	5.803.357,51	942.529,18
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	107.689.480,81	103.100.331,83	231.933.618,19
DESPESAS DE CAPITAL	107.689.480,81	103.100.331,83	231.933.618,19
Investimentos	107.689.480,81	103.100.331,83	231.933.618,19
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2016 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2015 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2014 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema SOF, Unidade Responsável SMF/CDGM, Data da emissão <17/03/2017

I.6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência (Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101/00)

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL
FUNDO FINANCEIRO FUFIN**

1. OBJETIVO

Reavaliar a situação financeira e atuarial do Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Belo Horizonte, referente ao exercício de 2015, conforme ditames da Portaria MPS nº 402/2008, Portaria MPS nº 403/2008 e Lei nº 10.362/2011, com vistas às alterações de hipóteses das tábuas de mortalidade geral, mortalidade de inválidos e taxa de crescimento salarial.

Foi observada a legislação que regulamenta o Sistema de Previdência do Servidor Público, bem como a base cadastral fornecida pelo RPPS.

Esse estudo compreende:

- Descrição das coberturas existentes e as condições gerais de concessão dos benefícios, bem como os parâmetros atuariais adotados.
- Descrição das estatísticas do perfil populacional do conjunto de ativos, aposentados e pensionistas.
- Revisão do plano de custeio previdenciário, bem como a projeção dos montantes necessários para o cumprimento das obrigações.
- Análise do equilíbrio atuarial e financeiro do Fufin, verificando se as contribuições praticadas no sistema são suficientes para pagar os compromissos estabelecidos e descrevendo a forma de financiamento do custeio.
- Emissão de Parecer conclusivo avaliando a situação atuarial do ente previdenciário.

A avaliação considera a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Belo Horizonte, definida nos termos da Lei nº 10.362/2011, com características refletidas nos resultados demonstrados.

2. PARÂMETROS TÉCNICOS ATUARIAIS

Foram consideradas as seguintes bases técnicas:

- Taxa real de juros correspondente a 0,00% ao ano;
- Crescimento salarial¹ de 1,00% ao ano;
- Crescimento de Benefício de 0,00% ao ano;

¹ Conforme a Portaria MPS nº 403/2008, a taxa real de crescimento da remuneração ao longo da carreira deve ser, no mínimo, 1,00% ao ano.

- Rotatividade de 0,00% ao ano;
- Tábuas biométricas:
 - Sobrevivência de Válido: AT-2000 masculina;
 - Mortalidade de Válido: AT-2000 masculina;
 - Entrada em Invalidez: Álvaro Vindas;
 - Mortalidade de Inválidos: AT-2000 masculina.
- Foi utilizada família padrão para ativos e aposentados, com um dependente vitalício 3 anos mais novo se titular masculino e 3 anos mais velho se titular feminino;
- Foi considerada a idade de 26 anos como a idade inicial de contribuição ao primeiro regime previdenciário;
 - Custo administrativo² correspondente a 0,10% do total da remuneração, proventos de aposentadorias e de pensões concedidas ao segurados e beneficiários do RPPS, conforme determinado no art. 130 da Lei Municipal nº 10.362/2011. As despesas administrativas do Fufin serão custeadas pelo BHPrev.
 - Estudos realizados com as bases de dados fornecidas pelo RPPS, nos exercícios de 2013 a 2015, indicaram que, a maior parte dos participantes ativos que já alcançaram a elegibilidade não requer o benefício no primeiro momento. Sendo assim, foi considerada a postergação de 3 (três) anos para o início da concessão dos benefícios programados, apontada como mais próxima da realidade da massa de participantes, segundo o comportamento analisado.

3. DESCRIÇÃO DAS COBERTURAS DO PLANO DE BENEFÍCIOS

O Fundo Financeiro do RPPS de Belo Horizonte, em conformidade com o disposto no artigo 23 da Portaria MPS nº 402/2008, prevê a concessão dos seguintes benefícios:

- Quanto ao segurado:
 - Aposentadoria por invalidez;
 - Aposentadoria compulsória;
 - Aposentadoria voluntária integral;
 - Aposentadoria voluntária proporcional;
 - Aposentadoria especial de professor;
 - Aposentadoria especial ao segurado portador de deficiência, ao que exercia atividades de risco ou sob condições que prejudiquem a saúde ou a sua integridade física;
 - Licença para tratamento de saúde e por motivo de acidente em serviço;
 - Abono família;
 - Licença-maternidade.
- Quanto aos dependentes:
 - Pensão por morte;
 - Auxílio-reclusão.

1.1.1 Aposentadoria

Os critérios para concessão de aposentadoria do servidor público têm apresentado alterações com a Reforma da Previdência. As emendas constitucionais (EC) nº 20, de 15/12/98; nº 41, de 19/12/03 e nº 47, de 06/07/05, instituíram novas regras de cálculo e elegibilidade para os benefícios oferecidos pelos Regimes Próprios de Previdência Social.

Com o intuito de facilitar o entendimento, as condições de elegibilidade estão descritas de acordo com a data de admissão do servidor:

1.1.1.1 Condições para servidores admitidos até 16/12/98 – Benefícios Proporcionais

Os servidores admitidos até 16 de dezembro de 1998 podem optar pela aposentadoria voluntária e proporcional, denominada regra de transição. Nesse caso, será necessário cumprir o seguinte:

- 53 anos de idade e 35 anos de contribuição, se homem;
- 48 anos de idade e 30 anos de contribuição, se mulher.

Essa regra exige o cumprimento do tempo adicional de contribuição (também conhecido como pedágio) de 20,00%, calculado com base no tempo faltante para aposentadoria contado em 16/12/98.

Os professores que se aposentarem exclusivamente com tempo de efetivo exercício na função de magistério, tem direito a um bônus, 17,00% para o homem e 20,00% para a mulher, calculado com base no tempo faltante para aposentadoria contado em 16/12/98.

1.1.1.2 Condições para servidores admitidos até 16/12/98 – Benefícios Integrais

A EC 47 traz nova regra de transição para a aposentadoria voluntária, destinada aos servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/98. Nessa regra os benefícios são integrais, correspondentes à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria. Nesse caso, será necessário cumprir:

- 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher;
- Idade mínima resultante da redução de 1 ano, relativamente aos limites de 60 anos para homem e 55 anos para mulher, para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no item acima.

² De acordo com o disposto na Portaria MPS nº 403/2008 a taxa de administração permitida será de até dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social.

- 25 anos de efetivo exercício no serviço público, 15 anos de carreira e 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

1.1.1.3 Condições para servidores admitidos entre 16/12/98 e 31/12/03

Esses servidores têm direito à aposentadoria com benefício integral à totalidade de sua remuneração. Para tanto, será necessário cumprir simultaneamente:

- 60 anos de idade e 35 de contribuição, se homem, e 55 anos de idade e 30 anos de contribuição, se mulher.

- 20 anos de efetivo serviço público.

- 10 anos de carreira e 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Os professores que se aposentarem exclusivamente com tempo de efetivo exercício na função de magistério, tem direito a uma redução de 5 anos na idade mínima e no tempo de contribuição.

1.1.2 Aposentadoria por Invalidez

Benefício concedido ao servidor considerado incapaz de forma permanente, de exercer suas atividades no trabalho.

1.1.3 Licença para tratamento de saúde ou por motivo de acidente em serviço

Benefício concedido ao servidor incapacitado de trabalhar seja por doença ou acidente, por mais de 15 dias consecutivos.

1.1.4 Abono Família

Benefício concedido ao servidor com salário mensal de até R\$1.292,43 que possua filhos de até 14 anos ou filho inválido de qualquer idade.

O valor do benefício será de R\$44,09 por filho menor de 14 anos ou filho inválido de qualquer idade para os servidores com salário de até R\$859,88.

Para o servidor com salário superior a R\$859,88 e inferior a R\$1.212,64, o valor do benefício será de R\$31,07 para cada filho menor de 14 anos ou filho inválido de qualquer idade.

1.1.5 Licença Maternidade

Benefício concedido à servidora nos 120 dias que ficar afastada do trabalho por causa do parto. O benefício foi estendido também para as mães adotivas. Nos casos de adoção, o benefício será de 120 dias se a criança tiver até um ano de idade, 60 dias se a criança tiver de um a quatro anos de idade e 30 dias se a criança tiver de quatro a oito anos de idade.

1.1.6 Pensão por Morte

Benefício concedido ao(s) dependente(s) em decorrência do falecimento do ativo ou aposentado.

1.1.7 Auxílio Reclusão

Benefício concedido ao(s) dependente(s) do servidor recolhido à prisão desde que ele não esteja recebendo salário, auxílio doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço.

4. BASE DE DADOS

A base de dados foi fornecida pelo RPPS, referente a agosto de 2016. Sobre esta foram aplicados testes de consistência, após o que foi considerada adequada.

Foram identificados 1.014 registros de servidores ativos com tempo anterior de Regime Geral de Previdência Social – RGPS e apenas 7 segurados com tempo anterior em outro Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Na realização dos cálculos considerou-se que nenhum servidor tem passagem em outro RPPS. Quanto ao tempo anterior pelo RGPS, foram realizados estudos que indicaram a idade inicial de contribuição para o primeiro regime aos 30 anos. Assim, serão apresentados dois resultados de avaliação atuarial, um realizado com idade inicial de 18 anos e outro com a idade inicial indicativa do estudo de 30 anos.

O Art. 11 da Portaria nº 403/2008 determina a fundamentação dos cálculos de compensação previdenciária a receber pelo RPPS em base cadastral atualizada, completa e consistente. A base de dados enviada pelo ente não registra quantidade suficiente de informações para considera-la completa quanto ao tempo de serviço anterior ao RPPS atual. O § 5º do Art. 11, Portaria nº 403/2008, define que o valor da compensação previdenciária a receber poderá ser estimado, ficando sujeito ao limite global de 10% do valor atual dos benefícios futuros do plano.

Ainda com base na Portaria acima citada, foi solicitado ao RPPS de Belo Horizonte o histórico de pagamentos dos requerimentos já deferidos durante o exercício de 2016. Devido a não identificação dos segurados que recebem compensação, tanto do regime de origem quanto do instituidor, os cálculos baseiam-se no valor médio per capita do fluxo mensal de compensação de requerimentos já deferidos, vigentes na data-base da avaliação.

5. PERFIL ESTATÍSTICO

Conforme informações disponibilizadas na base de dados, o conjunto populacional do Fufin apresenta o seguinte perfil:

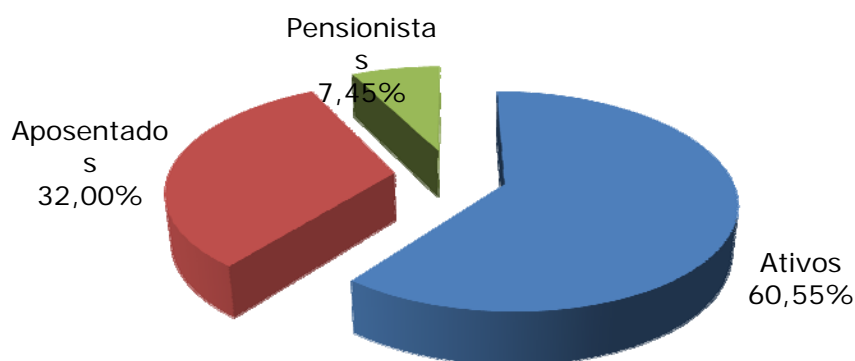
Tabela 1 – Conjunto Populacional do Fufin

Ano	Ativos	Aposentados	Pensionistas	Total
2014	26.871	11.790	2.972	41.633
2015	25.613	12.317	3.011	40.941
2016	24.496	12.948	3.015	40.459

Fonte: Base de dados de agosto de 2014, agosto de 2015 e agosto de 2016.

Há uma redução no número de segurados ativos quando se compara o ano de 2016 aos exercícios de 2014 e 2015. Por outro lado, há uma tendência de crescimento da quantidade de aposentados e pensionistas, conforme características do plano.

Gráfico 1 – Quantidade de Segurados em 2016



Fonte: Base de dados de agosto de 2016

A proporção de ativos em relação ao número de aposentados e pensionistas tende a diminuir no futuro, motivado pelo fechamento do plano a novos servidores e aumento da sobrevivência dos segurados, que se reflete tão somente nos grupos de inativos e de pensionistas.

1.1.8 Dos Ativos

O perfil estatístico da população é um fator que influencia diretamente na apuração do custeio previdenciário. Isso ocorre devido ao fato de a legislação previdenciária brasileira considerar critérios diferenciados para a concessão de benefícios de determinado grupo, como ocorre com as mulheres, que têm direito à redução no tempo de contribuição e idade mínima exigidos para a aposentadoria. O mesmo ocorre com os professores, de ambos os sexos, que também têm direito a redução.

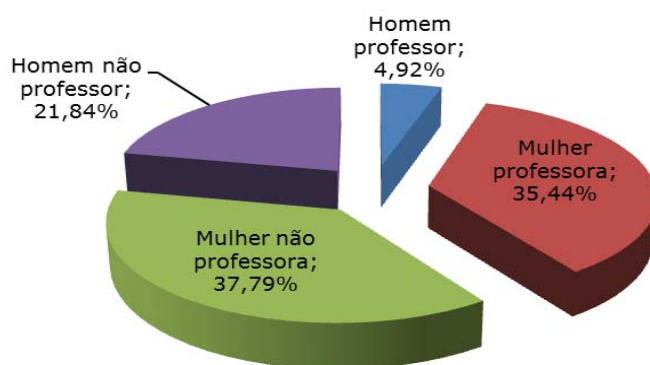
O perfil estatístico do grupo de ativos do Fufin é apresentado como segue:

Tabela 2 – Participantes Ativos por Tipo de Entidade

Entidade	Masculino			Feminino		
	Qtde	Remuneração Média (R\$)	Idade Média	Qtde	Remuneração Média (R\$)	Idade Média
PBH – 0001	6.082	4.353,18	46	116.970	3.998,44	48
CMBH – 0002	82	12.223,21	47	1163	13.078,81	48
HOB – 6000	248	3.748,01	41	6676	3.015,00	40
FZB – 0013	78	2.678,02	45	555	3.411,33	44
FPM – 0014	14	3.640,35	42	118	4.202,06	38
FMC – 0015	52	3.853,28	39	558	4.699,24	39
TOTAL	6.556	4.403,31	45	117.940	4.044,55	48

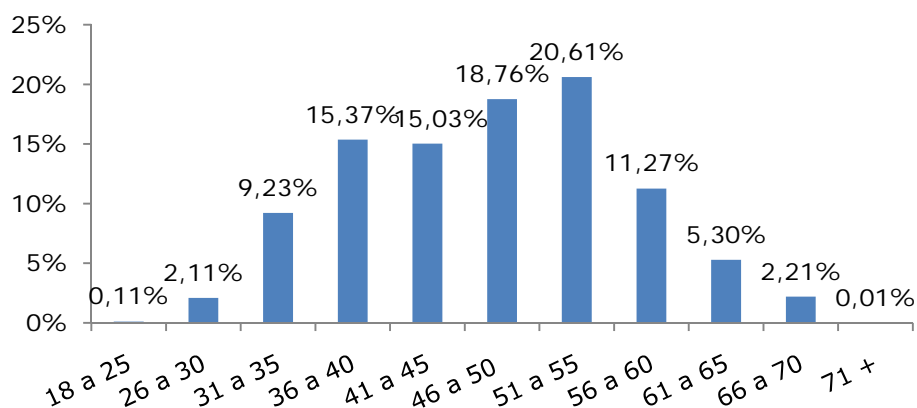
Fonte: Base de dados de agosto de 2016

Gráfico 2 – Ativos por Sexo e Carreira



Fonte: Base de dados de agosto de 2016

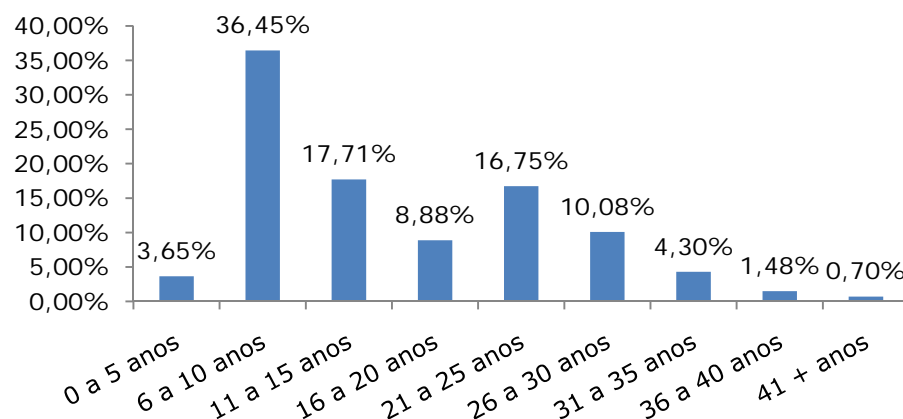
Gráfico 3 – Ativos por Faixa Etária



Fonte: Base de dados de agosto de 2016

Verifica-se que a maioria dos ativos se encontra na faixa etária entre 46 e 55 anos. O gráfico reflete a característica de um plano maduro. Com a interrupção de ingressos, a trajetória nos próximos exercícios é a eliminação da faixa etária de 18 a 25 anos.

Gráfico 4 – Ativos por Tempo de Serviço PBH

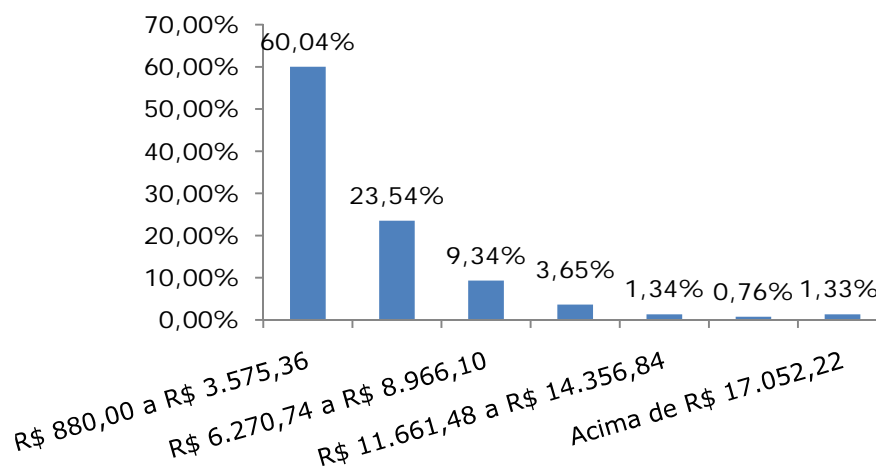


Fonte: Base de dados de agosto de 2016

Mais de 40% dos ativos têm tempo de serviço público inferior a 10 anos, o que representa a permanência desses segurados como ativos por pelo menos mais 20 anos.

O gráfico a seguir discrimina as estatísticas relacionadas à remuneração dos servidores.

Gráfico 5 – Ativos por Faixa de Remuneração



Fonte: Base de dados de agosto de 2016

Pela análise do gráfico, mais de 60% dos servidores têm remuneração inferior a R\$3.575,37, conforme base de dados de agosto de 2016.

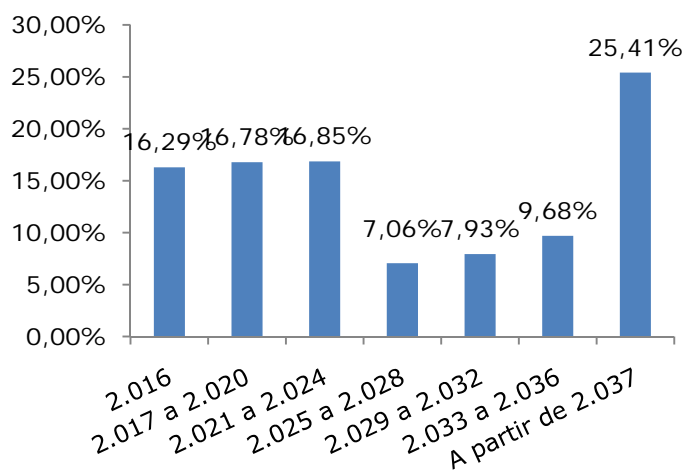
O perfil estatístico consolidado dos ativos é visualizado na tabela a seguir:

Tabela 3 – Ativos

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	17.940	6.556	24.496
Idade média atual	48	45	47
Idade média de admissão no serviço público	32	30	31
Salário médio	R\$ 4.044,55	R\$ 4.403,31	R\$ 4.140,57
Folha Mensal	R\$ 72.559.251,04	R\$ 28.868.095,88	R\$ 101.427.346,92

Fonte: Base de dados de agosto de 2016

Gráfico 6 – Ativos por Ano de Aposentadoria



Fonte: Base de dados de agosto de 2016
 Aproximadamente 49,9% dos servidores ativos irão se aposentar nos próximos 7 anos.

1.1.9 Dos Aposentados

O grupo de aposentados está distribuído da seguinte forma:

Tabela 4 – Aposentados

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	10.131	2.817	12.948
Idade média atual	65	72	67
Benefício médio	R\$ 4.121,01	R\$ 4.487,17	R\$ 4.200,67
Folha Mensal	R\$ 41.749.918,84	R\$ 12.640.347,76	R\$ 54.390.266,60

Fonte: Base de dados de agosto de 2016

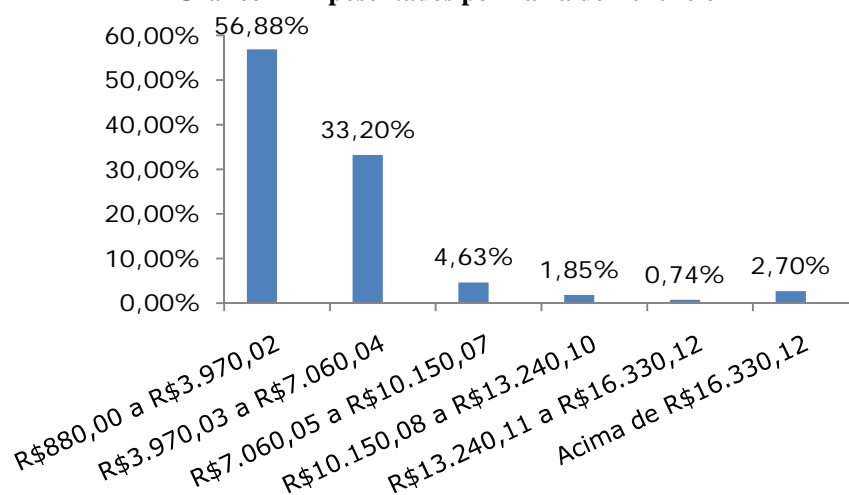
Os dados apontam para um número maior de segurados do sexo feminino, representando 78,24% do total de aposentados.

Tabela 5 – Aposentados por Tipo de Entidade

	Masculino			Feminino		
	Qtde	Benefício Médio (R\$)	Idade Média	Qtde	Benefício Médio (R\$)	Idade Média
PBH – 0001	2.789	4.412,61	71,94	110.094	4.090,36	65,27
CMBH – 0002	28	0,00	0,00	337	12.482,19	75,41
TOTAL	2.817	4.487,17	72	110.131	4.121,01	65

Fonte: Base de dados de agosto de 2016

Gráfico 7 – Aposentados por Faixa de Benefício



Fonte: Base de dados de agosto de 2016
 De acordo com a análise do gráfico, mais de 56% dos beneficiários recebem benefício de até R\$3.970,02.

1.1.10 Dos Pensionistas

O grupo de pensionistas está distribuído da seguinte maneira:

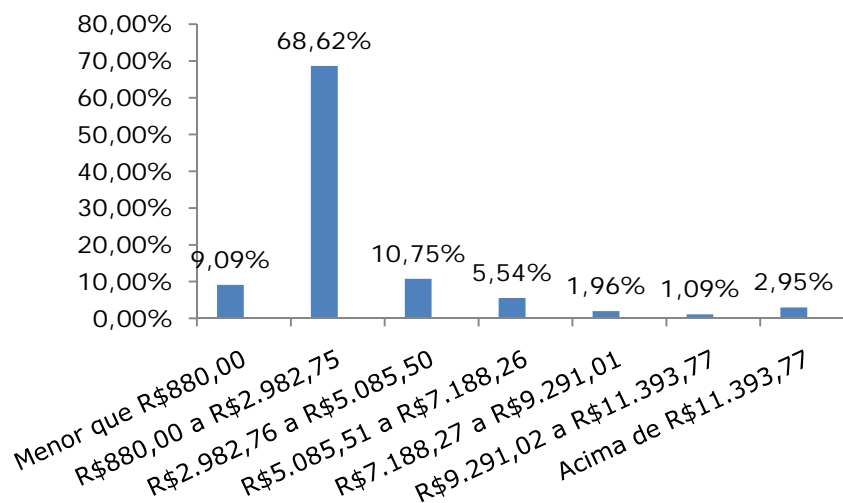
Tabela 6 – Pensionistas

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	

População	2.379	636	3.015
Idade média atual	70	53	67
Benefício médio	R\$ 2.608,93	R\$ 2.134,17	R\$ 2.508,78
Folha Mensal	R\$ 6.206.647,97	R\$ 1.357.333,75	R\$ 7.563.981,72

Fonte: Base de dados de agosto de 2016
As mulheres representam quase 80% do total de pensionistas.

Gráfico 8 – Pensionistas por Faixa de Benefício



Fonte: Base de dados de agosto de 2016
Do total de pensionistas, mais de 75% recebem benefícios de até R\$2.982,75.

6. PLANO DE CUSTEIO

Para o cálculo do custeio previdenciário foi adotado o regime de Repartição Simples. Nesse regime, também conhecido como “regime de caixa”, os recursos a serem disponibilizados para o pagamento dos benefícios provêm de contribuições dos segurados e do Ente no mesmo valor dos benefícios imediatamente devidos.

Cumpramos ressaltar que as alíquotas praticadas atualmente estão em conformidade com a legislação previdenciária, que prevê limites para as contribuições do ente e dos servidores. Assim, atendendo ao disposto no artigo 10 da Lei nº 10.887 de 21 de junho de 2004, a contribuição praticada pelo Governo Municipal atende aos requisitos de ser superior ao valor da contribuição do servidor e não superior ao dobro dessa contribuição. O ente público contribui com 22,00%.

Além disso, cumpre o disposto no artigo 4º da Lei nº 10.887/04, que determina que a contribuição mínima dos servidores deverá ser a mesma praticada pelos servidores públicos federais, atualmente de 11,00%.

Tabela 7 – Resultados Avaliação Atuarial 31/12/2016

	Valores em R\$
(+)Ativos Garantidores	26.549.748,97
(-)Provisões Matemáticas Previdenciárias	26.549.748,97
(-)Plano Financeiro	26.549.748,97
(-)Provisões de Benefícios Concedidos	18.254.460.849,84
VABF – Encargos de Benefícios Concedidos	18.774.385.546,55
VACF – Receitas de Benefícios Concedidos	(519.924.696,71)
(-)Provisões de Benefícios A Conceder	39.109.301.525,85
VABF – Encargos de Benefícios A Conceder	44.645.473.661,13
VACF – Receitas de Benefícios A Conceder	(5.536.172.135,29)
(+)Provisão para Cobertura de Insuficiências Financeiras	57.337.212.626,72
Resultado Atuarial	0,00

7. ANÁLISE COMPARATIVA

Tabela 8 – Comparativo da Quantidade de Participantes

Avaliação Atuarial	Data Base	Segurados		
		Ativos	Aposentados	Pensionistas
Dezembro/2014	Agosto/2014	26.871	11.790	2.972
Dezembro/2015	Agosto/2015	25.613	12.317	3.011
Dezembro/2016	Agosto/2016	24.496	12.948	3.015

Fonte: Base de Dados de agosto de 2016 e DRAA anteriores

Houve uma redução de 1.117 ativos entre agosto de 2015 e agosto de 2016. A interrupção de novas inscrições no Fufin desde dezembro/2011 influencia no número cada vez menor de ativos.

Tabela 9 – Comparativo da Remuneração e Provento Médio

Valores em R\$

Avaliação Atuarial	Data-Base	Remunerações e Proventos Médios		
		Ativos	Aposentados	Pensionistas
Dezembro/2014	Agosto/2014	3.608,60	3.685,01	2.044,70
Dezembro/2015	Agosto/2015	4.022,68	4.022,08	2.371,41
Dezembro/2016	Agosto/2016	4.140,57	4.200,67	2.508,78

Fonte: Base de Dados de agosto de 2016 e DRAA anteriores

A remuneração média apresentada em comparação com o relatório anterior teve um acréscimo de 2,93%. E o provento médio dos aposentados aumentou 4,44%.

Em dezembro de 2015 foram apurados percentuais referentes à totalidade da base de contribuição do Fufin. Consideram-se as contribuições de 22,00% do Ente, 11,00% de servidores sobre as remunerações de ativos, e 11,00% de aposentados e pensionistas sobre o valor do provento que excede o Teto de benefícios do RGPS.

O custo normal fica limitado ao custeio normal definido na Lei Municipal nº 10.362/2011, com a seguinte estrutura:

Tabela 10 – Base de Contribuição do Custeio Normal

	Alíquota	Base de Contribuição (R\$)	Contribuição Anual (R\$)
Contribuição Ente	22,00%	1.318.555.509,92	290.082.212,18
Contribuição Ativo	11,00%		145.041.106,09
Contribuição Aposentado	11,00%	147.528.595,63	16.228.145,52
Contribuição Pensionista	11,00%	22.496.195,67	2.474.581,52
Total	30,49%	1.488.580.301,22	453.826.045,32

Fonte: Base de Dados de agosto de 2016

Valores posicionados em 31/12/2016.

O total apurado de contribuições normais anuais em 31/12/2016 é de R\$ 453.826.045,32. Dividindo este valor sobre a base total de contribuição anual, no total de R\$ 1.488.580.301,22, encontra-se o percentual de custeio normal anual, de 30,49%.

8. PARECER ATUARIAL

A presente avaliação atuarial do Fundo Financeiro Fufin, com efeitos no encerramento do exercício de 2016, toma por base os benefícios previdenciários previstos em legislação específica, a base de dados oferecida pelo RPPS, as premissas atuariais e o regime financeiro de repartição simples.

Para custeio dos benefícios previstos aos servidores admitidos até 29 de dezembro de 2011, a Lei nº 10.362, de 29 de dezembro de 2011, criou o Fundo Financeiro Fufin. Com a data da avaliação em 31 de dezembro

de 2015, a presente avaliação atuarial reflete os impactos da segregação do conjunto de servidores, cujos efeitos foram identificados, principalmente, na redução da quantidade de servidores.

A legislação federal, que regulamenta os Regimes Próprios de Previdência Social, em conjunto com a legislação municipal, determinam os tipos de benefícios assegurados, a forma de pagamento da renda (vitalícia ou temporária), as carências exigíveis, que definirão as épocas de concessão, e as fórmulas de cálculo, que determinarão os valores na concessão e de manutenção.

A base de dados refere-se a agosto de 2016 e foi oferecida pelo RPPS, que por ela se responsabiliza. Sobre essa base foram aplicados testes de consistências, que permitiram considerá-la adequada.

Os ativos contribuem com 11,00% da folha de remuneração. A contribuição do Ente equivale a 22,00% desta mesma folha, conforme apresentado na Lei nº 10.362/2011, taxas que estão contempladas nos cálculos.

As contribuições dos aposentados e pensionistas equivalem a 11,00%, incidentes sobre a parcela dos proventos que excedem o teto do RGPS, quando for o caso.

O plano de custeio calculado nesta avaliação estabelece que as alíquotas do Custo Normal a serem praticadas pelos servidores e Governo Municipal devem somar 33,00% sobre a folha de ativos e 11,00% sobre a base contributiva de aposentados e pensionistas, totalizando 30,49% sobre a base de contribuição total, conforme detalhado na Tabela 12 deste Relatório.

As despesas administrativas dos Fundos Previdenciário e Financeiro serão custeadas pelo BHPREV. A taxa de administração aplicável ao valor total da folha de remuneração dos ativos, proventos de aposentadorias e benefícios de pensões dos respectivos planos será de 0,10%, conforme definido no art. 130 da Lei Municipal nº 10.362/2011.

A licença para tratamento de saúde, calculado de acordo com a Portaria MPS nº 403 de 10/12/2008, equivale a 73,99% do total de auxílios pagos pela PBH em 2016, com custo de 0,46% sobre a base contributiva anual. A licença-maternidade, com custo de 0,23%, corresponde a 37,15% do total. O valor registrado com concessões de abono família é inexpressivo e representa 0,21% do total de auxílios pagos. Não houve registros auxílio reclusão. Os auxílios serão ressarcidos pelo Ente público, conforme § 3º do art. 23 da Lei 10.362/2011.

As premissas atuariais adotadas foram revisadas e estão em conformidade com o perfil da população.

A avaliação reflete eventual compensação financeira com o Regime Geral. Para esse estudo, foi estimado o valor da compensação financeira a receber e a pagar, conforme o valor médio do fluxo mensal de requerimentos já deferidos, vigentes na data base da avaliação atuarial, atendendo a determinação do § 3º e § 4º, art. 11 da Portaria MPS nº 403/2008. A Gerência de Compensação Previdenciária do RPPS de Belo Horizonte disponibilizou base histórica de valores recebidos e pagos ao INSS referente ao exercício de 2016. O cálculo da compensação previdenciária também observa o tempo de contribuição a outro regime previdenciário antes da admissão no Ente, conforme premissas já indicadas.

Refletido, ainda, o resultado do estudo que indica o prazo médio entre a data de elegibilidade à aposentadoria e a data na qual exercem o direito. Foi constatado que os servidores, após se tornarem elegíveis, postergam em média 3 anos o requerimento do seu benefício.

Tudo considerado e refletido nos cálculos, o plano apresentou valor atual de insuficiência financeira na ordem de R\$ 57 bilhões, considerando a idade inicial de contribuição a um regime previdenciário de 26 anos.

Este é o nosso parecer.

9. ENCERRAMENTO

Este relatório é parte complementar do DRAA – Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial 2016.

Belo Horizonte, de 28 de abril de 2017.

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL FUNDO PREVIDENCIÁRIO – BHPREV

1. OBJETIVO

Reavaliar a situação financeira e atuarial do Fundo Previdenciário BHPREV do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Belo Horizonte, referente ao exercício de 2016, conforme ditames da Portaria MPS nº 402/2008, Portaria MPS nº 403/2008, Portaria MPS nº 21/2013 e Lei nº 10.362/2011.

Foi observada a legislação que regulamenta o Sistema de Previdência do Servidor Público, bem como a base cadastral fornecida pelo RPPS.

São objetivos específicos deste estudo:

- Descrever as coberturas existentes e as condições gerais de concessão dos benefícios, bem como os parâmetros atuariais adotados.
- Descrever as estatísticas do perfil populacional do conjunto de ativos, aposentados e pensionistas.
- Calcular o plano de custeio previdenciário, bem como as reservas necessárias para o cumprimento das obrigações.

- Analisar o equilíbrio atuarial e financeiro do BHPrev, verificando se as contribuições praticadas no sistema são suficientes para pagar os compromissos estabelecidos e descrevendo a forma de financiamento do custeio.

- Emitir Parecer conclusivo avaliando a situação atuarial do ente previdenciário.

2. PARÂMETROS TÉCNICOS ATUARIAIS

Foram consideradas neste estudo as seguintes bases técnicas:

- Taxa real de juros³ correspondente a 4,5% ao ano;
- Crescimento salarial⁴ de 1,00% ao ano;
- Crescimento de Benefício de 0% ao ano;
- Rotatividade de 0% ao ano;
- Tábuas biométricas⁵:
 - Sobrevivência de Válido: AT-2000 masculina;
 - Mortalidade de Válido: AT-2000 masculina;
 - Entrada em Invalidez: Álvaro Vindas;
 - Mortalidade de Inválidos: AT-2000 masculina.
 - Composição Familiar:
 - família informada para assistidos.
 - servidor em atividade, 2 anos mais velho que o cônjuge feminino, com apenas um dependente vitalício.
 - servidora em atividade, 3 anos mais nova que o cônjuge masculino, com apenas um dependente vitalício.
- Custo administrativo⁶ correspondente a 0,10% do total da remuneração, proventos de aposentadorias e de pensões concedidas ao segurados e beneficiários do RPPS, conforme determinado no art. 130 da Lei Municipal nº 10.362/2011.

3. DESCRIÇÃO DAS COBERTURAS DO PLANO DE BENEFÍCIOS

O Fundo Previdenciário do RPPS de Belo Horizonte, em conformidade com o disposto no artigo 23 da Portaria MPS nº 402/2008, prevê a concessão dos seguintes benefícios:

- Quanto ao segurado:
 - Aposentadoria por invalidez;
 - Aposentadoria compulsória;
 - Aposentadoria voluntária integral;
 - Aposentadoria voluntária proporcional;
 - Aposentadoria especial de professor;
 - Aposentadoria especial ao segurado portador de deficiência, ou que exercia atividades de risco ou sob condições que prejudiquem a saúde ou a sua integridade física;
 - Licença para tratamento de saúde e por motivo de acidente em serviço;
 - Abono família;
 - Licença-maternidade.
- Quanto aos dependentes:
 - Pensão por morte;
 - Auxílio-reclusão.

1.1 APOSENTADORIA

Os critérios para concessão de aposentadoria do servidor público têm apresentado alterações com a Reforma da Previdência. As emendas constitucionais (EC) nº 20, de 15/12/98, nº 41, de 19/12/03 e nº 47, de 06/07/05, instituíram novas regras de cálculo e elegibilidade para os benefícios oferecidos pelos Regimes Próprios de Previdência Social.

O Fundo Previdenciário BHPrev é composto pelos servidores admitidos a partir de 31 de dezembro de 2011. As condições de elegibilidade aplicadas neste estudo são decorrentes da Lei nº 10.362/2011, que cria o Fundo.

1.2 APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Benefício concedido ao servidor considerado incapaz, de forma irreversível, de exercer suas atividades no trabalho.

³ Portaria MPS nº 403/2008 limita a 6% a taxa real de juros anual.

⁴ Conforme a Portaria MPS nº 403/2008, a taxa real de crescimento da remuneração ao longo da carreira deve ser, no mínimo, 1% ao ano.

⁵ Conforme a Portaria MPS nº 403/2008, poderão ser utilizadas no cálculo atuarial quaisquer tábuas, desde que não excedam os limites estabelecidos.

⁶ As despesas administrativas dos Fundos Previdenciário e Financeiro serão custeadas pelo BHPrev. A taxa de administração aplicável ao valor total da folha de pagamento dos ativos, proventos de aposentadorias e benefícios de pensões dos respectivos planos será de 0,1%, conforme definido no Art. 130 da Lei Municipal nº 10.362/2011.

1.3 LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE OU POR MOTIVO DE ACIDENTE EM SERVIÇO

Benefício concedido ao servidor incapacitado de trabalhar seja por doença ou acidente, por mais de 15 dias consecutivos.

1.4 ABONO FAMÍLIA

Benefício concedido ao servidor com salário mensal de até R\$1.292,43 que possua filhos de até 14 anos ou filho inválido de qualquer idade.

O valor do benefício será de R\$44,09 por filho menor de 14 anos ou filho inválido de qualquer idade para os servidores com salário de até R\$859,88.

Para o servidor com salário superior a R\$ 859,88 e inferior a R\$1.292,44, o valor do benefício será de R\$31,07 para cada filho menor de 14 anos ou filho inválido de qualquer idade.

1.5 LICENÇA MATERNIDADE

Benefício concedido à servidora nos 120 dias que ficar afastada do trabalho por causa do parto. O benefício foi estendido também para as mães adotivas. Nos casos de adoção, o benefício será de 120 dias se a criança tiver até um ano de idade, 60 dias se a criança tiver de um a quatro anos de idade e 30 dias se a criança tiver de quatro a oito anos de idade.

1.6 PENSÃO POR MORTE

Benefício concedido ao(s) dependente(s) em decorrência do falecimento do ativo ou aposentado.

1.7 AUXÍLIO RECLUSÃO

Benefício concedido ao(s) dependente(s) do servidor recolhido à prisão desde que ele não esteja recebendo salário, auxílio doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço e que seu salário seja igual ou inferior a R\$ 1.212,64.

4. BASE DE DADOS

A base de dados fornecida pelo RPPS refere-se a agosto de 2016. Sobre esta foram aplicados testes de consistência, após o que foi considerada adequada.

Foram identificados 23 registros de servidores ativos com tempo anterior de Regime Geral de Previdência Social – RGPS e apenas 8 segurados com tempo anterior em outro Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Na realização dos cálculos considerou-se que nenhum servidor tem passagem em outro RPPS. Quanto ao tempo anterior pelo RGPS, foram realizados estudos que indicaram a idade inicial de contribuição para o primeiro regime aos 25 anos. Assim, serão apresentados dois resultados de avaliação atuarial, um realizado com idade inicial de 18 anos e outro com a idade inicial indicativa do estudo de 25 anos.

O Art. 11 da Portaria nº 403/2008 determina a fundamentação dos cálculos de compensação previdenciária a receber pelo RPPS em base cadastral atualizada, completa e consistente. A base de dados enviada pelo ente não registra quantidade suficiente de informações para considera-la completa quanto ao tempo de serviço anterior ao RPPS atual. O § 5º do Art. 11, Portaria nº 403/2008, define que o valor da compensação previdenciária a receber poderá ser estimado, ficando sujeito ao limite global de 10% do valor atual dos benefícios futuros do plano.

Ainda com base na Portaria acima citada, foi solicitado ao RPPS de Belo Horizonte o histórico de pagamentos dos requerimentos já deferidos durante o exercício de 2016. Devido a não identificação dos segurados que recebem compensação, tanto do regime de origem quanto do instituidor, os cálculos baseiam-se no valor médio per capita do fluxo mensal de compensação de requerimentos já deferidos, vigentes na data-base da avaliação.

5. PERFIL ESTATÍSTICO

Conforme informações disponibilizadas na base de dados, o conjunto populacional do BHPrev apresenta 10.109 ativos. Há registro de duas aposentadorias concedidas e 12 pensionistas.

Tabela 7 - Conjunto Populacional BHPrev

Ano	Ativos	Aposentados	Pensionistas	Total
2014	7.325	1	1	7.327
2015	9.013	2	9	9.024
2016	10.109	2	12	10.123

Fonte: Base de dados de agosto de 2014, agosto de 2015 e agosto de 2016.

1.7.1 Dos Ativos

O perfil estatístico da população é um fator que influencia diretamente na apuração do custeio previdenciário. Isso ocorre devido ao fato de a legislação previdenciária brasileira considerar critérios diferenciados para a concessão de benefícios de determinado grupo, como ocorre com as mulheres, que têm direito à redução no tempo de contribuição e idade mínima, exigidos para a aposentadoria. O mesmo ocorre com os professores, de ambos os sexos, que também têm direito a redução.

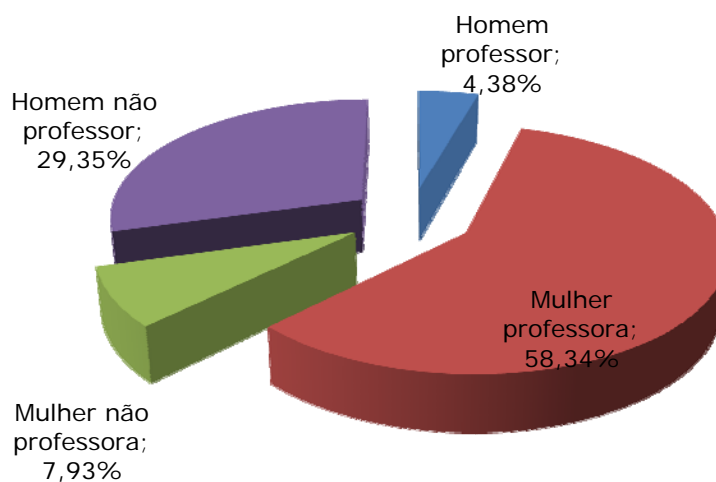
O perfil estatístico do grupo de ativos do BHPrev é apresentado como segue:

Tabela 8 - Participantes Ativos por Tipo de Entidade

	Masculino			Feminino		
	Qtde	Remuneração Média	Idade Média	Qtde	Remuneração Média	Idade Média
CMBH – 0002	25	R\$ 5.361,13	36	17	R\$ 5.186,80	37
FMC – 0015	15	R\$ 3.606,89	41	43	R\$ 3.682,78	41
FMP – 0014	5	R\$ 3.617,15	43	10	R\$ 4.226,05	40
HOB – 6000	126	R\$ 3.309,47	36	453	R\$ 2.469,79	36
PBH – 0001	1.159	R\$ 3.568,02	37	8.256	R\$ 2.114,01	39
TOTAL	1.330	R\$ 3.577,85	37	8.779	R\$ 2.148,41	38

Fonte: Base de dados de agosto de 2016

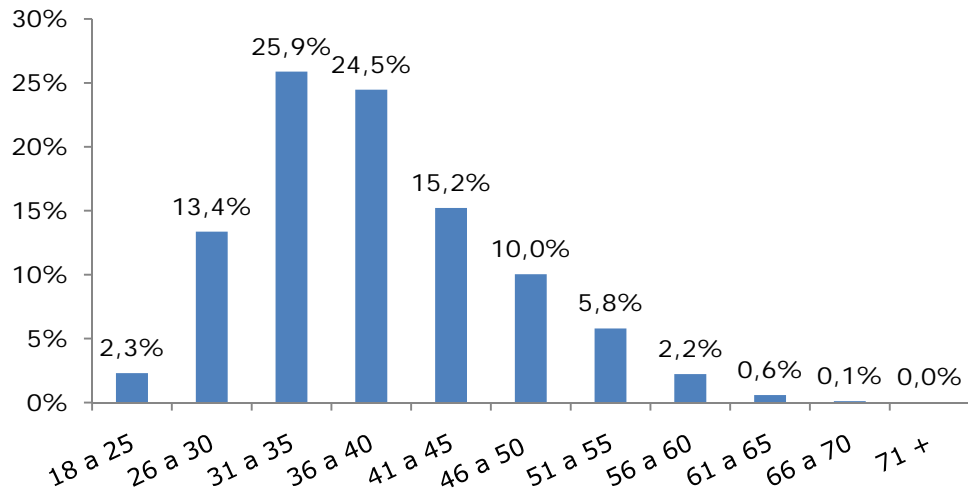
Gráfico 9 – Ativos por Sexo e Carreira



Fonte: Base de dados de agosto de 2016.

As servidoras professoras representam mais de 58% da população. Os demais ativos, professores do sexo masculino e outros agentes de cargos não magistrados, correspondem pouco mais de 41% da população.

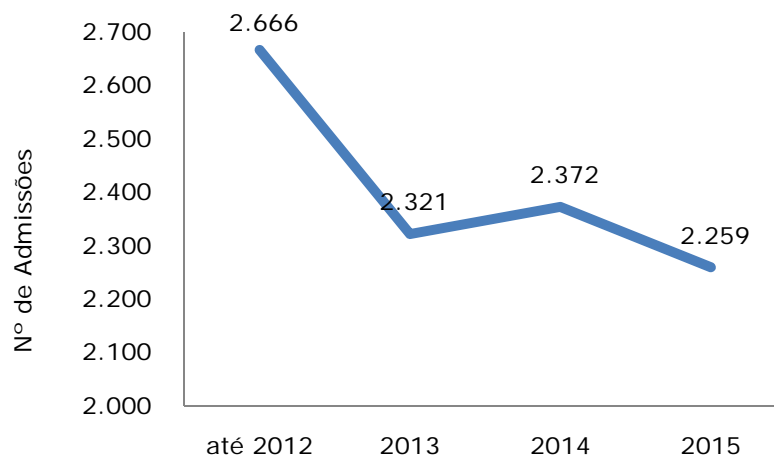
Gráfico 10 – Ativos por Faixa Etária



Fonte: Base de dados de agosto de 2016.

Há maior concentração de segurados ativos nas faixas etárias até 40 anos. Esse comportamento é justificado pela recente criação do Plano e de novas admissões à PBH.

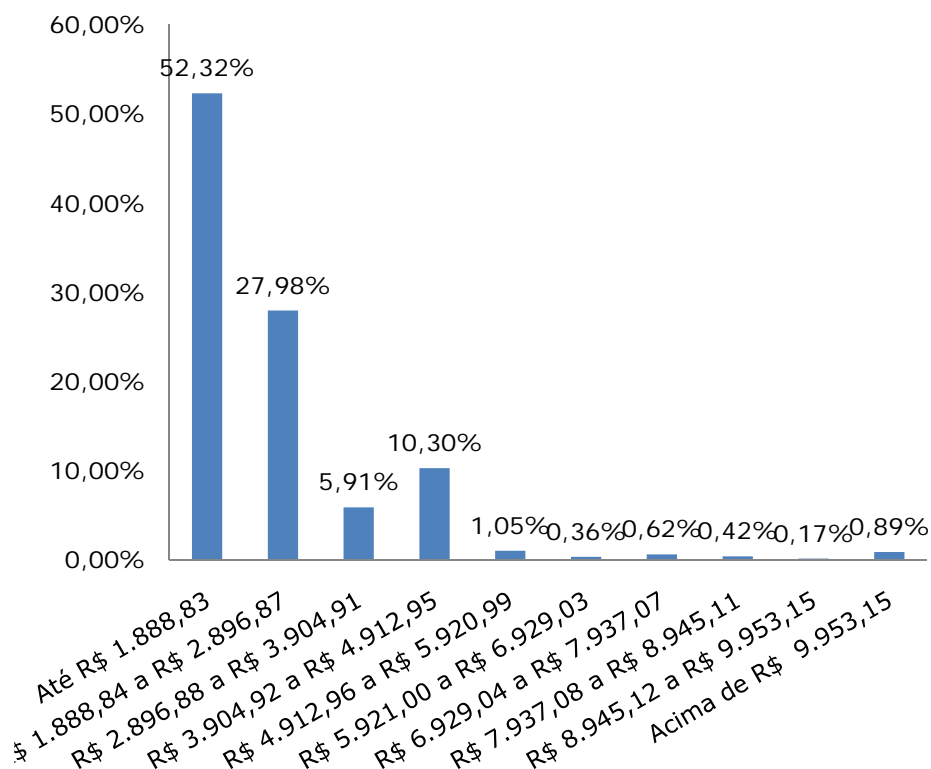
Gráfico 11 – Número de Admissões por Tempo de Plano



Fonte: Base de dados de agosto de 2016.

O BHPrev contempla apenas ativos admitidos após 31/12/2011, razão pela qual a maioria dos segurados do plano possuem tempo de serviço igual ou superior a 3 anos na data base.

Gráfico 12 – Ativos por Faixa de Remuneração



Fonte: Base de dados de agosto de 2016

Verifica-se, pela análise do Gráfico 4, que mais de 70% dos ativos têm remuneração inferior a R\$ 2.896,87, conforme base de dados de agosto de 2016.

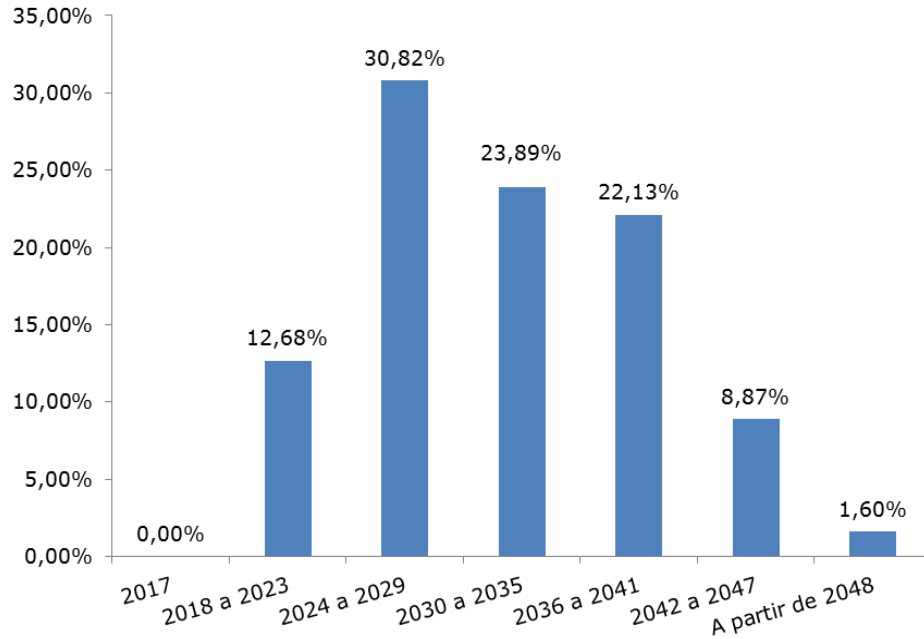
O perfil estatístico consolidado dos ativos é visualizado na tabela a seguir:

Tabela 9 – Ativos

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	8.779	1.330	10.109
Idade média atual	38	37	38
Idade média de admissão no serviço público	36	34	35
Salário médio	2.148,41	3.577,85	2.336,47
Folha Mensal	R\$ 18.860.847,60	R\$ 4.758.541,74	R\$ 23.619.389,33

Fonte: Base de dados de agosto de 2016

Gráfico 13 – Ativos por Ano de Aposentadoria



Fonte: Base de dados de agosto de 2016

As expectativas de aposentação concentram-se entre os anos de 2024 e 2029.

1.7.2 Dos Aposentados e Pensionistas

O perfil estatístico consolidado dos aposentados é visualizado na tabela a seguir:

Tabela 10 – Aposentados

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	1	1	2
Idade média atual	46,00	72	59
Benefício médio	R\$ 880,00	R\$ 880,00	R\$ 880,00
Folha Mensal	R\$ 880,00	R\$ 880,00	R\$ 1.760,00

Fonte: Base de dados de agosto de 2016

O perfil estatístico consolidado dos pensionistas é visualizado na tabela a seguir:

Tabela 11 – Pensionistas

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	7	5	12
Idade média atual	30	28	32
Benefício médio	R\$ 1.862,80	R\$ 2.050,81	R\$ 1.941,14
Folha Mensal	R\$ 13.039,63	R\$ 10.254,03	R\$ 23.293,66

Fonte: Base de dados de agosto de 2016

6. PLANO DE CUSTEIO

Para o cálculo do custeio previdenciário foram adotados os seguintes regimes de financiamento:

- Aposentadorias (por idade, tempo de contribuição e compulsória) e Reversão de Aposentadoria do Ativo em Pensão por Morte: Regime de Capitalização – Método Crédito Unitário Projetado. Nesse método é estabelecido um custo através da conjugação do valor presente dos benefícios dos segurados ativos e o tempo de serviço passado.

• Aposentadoria por Invalidez, Reversão de Aposentadoria por Invalidez em Pensão por Morte e Pensão por Morte de Servidores em Atividade: Regime de Repartição de Capitais de Cobertura (RCC). Nesse regime as contribuições arrecadadas pelos servidores e a Prefeitura no período devem ser suficientes para arcar com as despesas futuras dos benefícios que se iniciaram nesse mesmo período.

• Auxílios: Regime de Repartição Simples (RS). Nesse regime, também conhecido como “regime de caixa” as contribuições arrecadadas pelos servidores e Governo no período devem ser suficientes para arcar com as despesas nesse mesmo período. Os auxílios pagos pelo BHPrev serão ressarcidos pelo Ente público, conforme § 3º do art. 23 da Lei Municipal nº 10.362/2011.

Cumpra ressaltar que as alíquotas praticadas atualmente estão em conformidade com a legislação previdenciária, que prevê limites para as contribuições do ente e dos servidores. Assim, atendendo ao disposto no artigo 10 da Lei Federal nº 10.887 de 21 de junho de 2004, a contribuição praticada pelo Governo Municipal atende aos requisitos de ser superior ao valor da contribuição do servidor e não superior ao dobro dessa contribuição. Conforme a Lei Municipal nº 10.362/2011, o ente público contribui com 22,00%.

Além disso, cumpre o disposto no artigo 4º da Lei Federal nº 10.887/04, que determina que a contribuição mínima dos servidores deverá ser a mesma praticada pelos servidores públicos federais, atualmente de 11,00%.

Tabela 12 – Custo Previdenciário (com idade inicial 25 anos e tx. Juros 4,5%)

Benefícios a Conceder	Custo Anual (R\$)	Custo Anual (%)
Regime de Capitalização	142.415.059,91	46,37%
Aposentadoria Programada	48.024.603,16	15,64%
Aposentadoria Professores	86.386.422,09	28,13%
Pensão por Morte Aposentados	8.004.034,66	2,61%
Regime de RCC e RS	4.677.036,11	1,52%
Aposentadoria Invalidez	194.493,61	0,06%
Pensão por Morte em Atividade	4.482.542,49	1,46%
Pensão por Morte de Inválido	-	0,00%
Auxílios ¹	-	0,00%
Custo Anual Líquido Normal	147.092.096,02	47,89%
Administração RPPS (Fufin e BHPrev) ²	2.431.375,31	0,79%
Custo Anual Total Normal	149.523.471,33	48,68%

¹ Conforme art. 23, § 3º, da lei 10.362/2011, o custo com os auxílios será ressarcido pela Prefeitura de Belo Horizonte.

² As despesas administrativas do Fufin serão custeadas pelo Fundo Previdenciário BHPrev.

Tabela 13 – Custeio Previdenciário

Benefícios	Custeio Anual R\$	Custeio Anual %¹
Regime de Capitalização	95.761.553,54	31,18%
Aposentadoria Programada	32.292.305,39	10,51%
Aposentadoria Professores	58.087.241,54	18,91%
Pensão por Morte Aposentados	5.382.006,61	1,75%
Regime de RCC e RS	3.144.893,83	1,02%
Aposentadoria Invalidez	130.779,78	0,04%
Pensão por Morte em Atividade	3.014.114,05	0,98%
Pensão por Morte de Inválido	-	0,00%

Auxílios	-	0,00%
Custo Anual Líquido Normal	98.906.447,37	32,20%
Administração RPPS (Fufin e BHPrev)	2.431.375,31	0,79%
Custo Anual Total Normal	101.337.822,68	32,99%

¹ O custeio está estruturado sobre a base de contribuição dos segurados ativos, aposentados e pensionistas.

2. Resultados

Tabela 14 – Resultados Avaliação Atuarial de 31/12/2016

	Valores em R\$
(+)Ativos Garantidores	381.944.198,71
(-)Provisões Matemáticas Previdenciárias	376.458.769,81
(-)Plano Previdenciário	376.458.769,81
(-)Provisões de Benefícios Concedidos	5.156.252,80
VABF – Encargos de Benefícios Concedidos	5.332.565,75
VACF – Receitas de Benefícios Concedidos	(176.312,94)
(-)Provisões de Benefícios A Conceder	371.302.517,01
VABF – Encargos de Benefícios a Conceder	2.258.395.058,43
VACF – Receitas de Benefícios a Conceder	(1.887.092.541,42)
Resultado Atuarial	5.485.428,90

3. Análise Comparativa

Tabela 15 – Comparativo da Quantidade de Participantes

Avaliação Atuarial	Data Base	Segurados		
		Ativos	Aposentados	Pensionistas
Dezembro/2014	Agosto/2014	7.325	1	1
Dezembro/2015	Agosto/2015	9.013	2	9
Dezembro/2016	Agosto/2016	10.109	2	12

Fonte: Base de Dados de agosto de 2016 e DRAA anteriores

A crescente quantidade de ativos demonstra a possibilidade de adesão de novos servidores da PBH somente ao Plano BHPrev.

Tabela 16 – Comparativo da Remuneração e Provento Médio

Valores em R\$

Avaliação Atuarial	Data-Base	Remunerações e Proventos Médios		
		Ativos	Aposentados	Pensionistas
Dezembro/2014	Agosto/2014	2.262,58	2.160,28	2.286,71
Dezembro/2015	Agosto/2015	2.353,11	1.440,12	2.048,60
Dezembro/2016	Agosto/2016	2.336,47	880,00	1.941,14

Fonte: Base de Dados de agosto de 2016 e DRAA anteriores

A remuneração média de 2016 em comparação ao exercício anterior teve um decréscimo de 0,7%. Os proventos médios de aposentados e pensionistas mostraram-se menores do que 2015, influenciados pelas novas concessões no exercício de 2016.

Tabela 11 – Comparativo do Custo Normal Anual

Custo Normal Anual	Avaliação (*)		
	Dez/14	Dez/15	Dez/16
Aposentadorias	21,42%	24,86%	43,76%
Invalidez	1,54%	0,57%	0,06%
Pensão de Ativos	4,27%	2,19%	1,46%
Pensão de Aposentados	2,82%	0,79%	2,61%
Auxílios ¹	0,00%	0,00%	0,00%
Custo Anual Líquido Normal	30,05%	28,42%	47,89%
Administração do Plano ²	0,99%	0,85%	0,79%
Custo Anual Normal Total	31,04%	29,27%	48,68%

Fonte: Base de Dados de agosto de 2016 e DRAA anteriores

(*) *correspondem às datas-base no mês de 08/2014, 08/2015 e 08/2016.*

¹ *Conforme art. 23, § 3º, da lei 10.362/2011, o custo com os auxílios será ressarcido pela Prefeitura de Belo Horizonte.*

² *As despesas administrativas do Fufin serão custeadas pelo Fundo Previdenciário BHPrev.*

Consideram-se as contribuições de 22% do Ente, 11% de servidores sobre as remunerações de ativos, e 11% de aposentados e pensionistas sobre o valor do provento que excede o Teto de benefícios do RGPS. Conforme ditames da Lei Municipal nº 10.362/2011, as contribuições destinadas ao BHPrev seguem a seguinte estrutura:

Tabela 12 – Base de Contribuição do Custo Normal

	Alíquota	Base De Contribuição (R\$)	Contribuição Anual (R\$)
Contribuição Ente ¹	21,22%	307.052.061,29	65.168.485,79
Contribuição Ativo	11,00%		33.775.726,74
Contribuição Aposentado	11,00%	0,00	-
Contribuição Pensionista	11,00%	90.254,44	9.927,99
Total	32,22%	307.142.315,74	98.954.140,52

Fonte: Base de Dados de agosto de 2016

¹*Líquida da Despesa Administrativa.*

7. PARECER ATUARIAL

A presente avaliação atuarial do Fundo Previdenciário BHPrev, com efeitos no encerramento do exercício de 2016, toma por base os benefícios previdenciários previstos em legislação específica, a base de dados oferecida pelo RPPS, as premissas atuariais, os regimes financeiros e o método atuarial determinante do ritmo de capitalização necessário.

Para custeio dos benefícios previstos aos servidores admitidos a partir de 30 de dezembro de 2011, a Lei nº 10.362, de 29 de dezembro de 2011, criou o Fundo Previdenciário BHPrev. Com a data da avaliação em 31 de dezembro de 2015, a presente avaliação atuarial reflete os impactos da segregação do conjunto de servidores, cujos efeitos foram sentidos na apuração dos resultados, devido a crescente quantidade de ativos registrados na base de dados.

A legislação federal, que regulamenta os Regimes Próprios de Previdência Social, em conjunto com a legislação municipal, estabelecem os tipos de benefícios assegurados, a forma de pagamento da renda (vitalícia ou temporária), as carências exigíveis, que definirão as épocas de concessão, e as fórmulas de cálculo, que determinarão os valores na concessão e de manutenção.

A base de dados refere-se a agosto de 2016 e foi oferecida pelo RPPS, que por ela se responsabiliza. Sobre essa base foram aplicados testes de consistências, que permitiram _onsidera-la adequada.

O plano de custeio praticado compreende contribuições dos ativos, aposentados, pensionistas e Ente público.

Os ativos contribuem com 11,00% da folha de remuneração. A contribuição do Ente equivale a 22,00% desta mesma folha, conforme apresentado na Lei nº 10.362/2011, taxas que estão contempladas nos cálculos.

As contribuições dos aposentados e pensionistas equivalem a 11,00%, incidentes sobre a parcela dos proventos que excedem o teto do RGPS, quando for o caso.

As despesas administrativas dos Fundos Previdenciário e Financeiro serão custeadas pelo BHPrev. A taxa de administração aplicável ao valor total da folha de remuneração dos ativos, proventos de aposentadorias e benefícios de pensões dos respectivos planos será de 0,10%, conforme definido no art. 130 da Lei nº 10.362/2011.

A licença para tratamento de saúde, calculada de acordo com a Portaria MPS nº 403 de 10/12/2008, equivale a 18,62% do total de auxílios pagos pela PBH, com custo de 0,17% sobre a base de contribuição anual. A licença-maternidade, com custo de 0,73%, corresponde a 81,36% do total. O abono família possui custo inferior a 1% do custo total, sem representatividade, e o auxílio reclusão apresenta custo zero, sem registros de pagamentos no ano anterior. Os auxílios pagos serão ressarcidos pelo Ente público, conforme § 3º do art. 23 da Lei nº 10.362/2011.

As premissas atuariais adotadas estão em conformidade com o perfil da população.

Aplicados regimes financeiros adequados e aceitos, em observância à legislação e à boa técnica atuarial.

Para determinar o ritmo de capitalização foi adotado o método crédito unitário projetado.

Este é o nosso parecer.

8. ENCERRAMENTO

Este relatório é parte complementar do DRAA – Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial 2017.

Belo Horizonte, 28 de abril de 2017.

BELO HORIZONTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES (I)	79.983.059,93	103.569.663,52	171.314.509,19
Receita de Contribuições dos Segurados	22.419.786,69	26.989.291,17	40.055.437,80
Civil	22.419.786,69	26.989.291,17	40.055.437,80
Ativo	22.419.753,51	26.979.185,09	40.047.178,62
Inativo	33,18	49,20	62,46
Pensionista	-	10.056,88	8.196,72
Receita de Contribuições Patronais	43.880.492,52	54.466.044,50	79.590.706,79
Civil	43.880.492,52	54.466.044,50	79.590.706,79
Ativo	43.880.492,52	54.466.044,50	79.590.706,79
Receita Patrimonial	11.109.035,61	19.874.117,83	47.730.138,67
Receitas de Valores Mobiliários	11.109.035,61	19.874.117,83	47.730.138,67
Outras Receitas Correntes	2.573.745,11	2.240.210,02	3.938.225,93
Demais Receitas Correntes	2.573.745,11	2.240.210,02	3.938.225,93
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	79.983.059,93	103.569.663,52	171.314.509,19
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2014	2015	2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)	1.855.077,59	1.857.655,50	2.516.889,76
Despesas Correntes	1.852.188,79	1.841.901,50	2.516.889,76
Despesas de Capital	2.888,80	15.754,00	-
PREVIDÊNCIA (V)	1.891.963,88	3.279.185,66	3.685.666,69
Benefícios - Civil	1.891.963,88	3.279.185,66	3.685.666,69
Aposentadorias	5.060,78	25.716,71	24.716,99
Pensões	41.260,13	257.204,77	295.990,62
Outros Benefícios Previdenciários	1.845.642,97	2.996.264,18	3.364.959,08
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	3.747.041,47	5.136.841,16	6.202.556,45
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	76.236.018,46	98.432.822,36	165.111.952,74
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2014	2015	2016
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2014	2015	2016
VALOR	46.631.081,00	64.961.304,00	115.565.414,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2014	2015	2016
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	20.058,55	-
Investimentos e Aplicações	121.819.144,34	217.103.576,69	381.925.555,91
Outro Bens e Direitos	11.547.930,48	20.817.555,87	8.503.626,22
PLANO FINANCEIRO	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES (VIII)	476.894.468,57	505.344.137,26	542.287.680,97
Receita de Contribuições dos Segurados	163.895.789,39	172.034.619,00	187.145.976,93
Civil	163.895.789,39	172.034.619,00	187.145.976,93
Ativo	146.706.190,18	152.924.372,75	166.506.880,68
Inativo	14.763.057,08	16.548.242,20	17.982.824,75
Pensionista	2.426.542,13	2.562.004,05	2.656.271,50
Receita de Contribuições Patronais	278.181.874,51	309.390.182,14	315.893.761,28
Civil	278.181.874,51	309.390.182,14	315.893.761,28
Ativo	278.181.874,51	309.390.182,14	315.893.761,28
Receita Patrimonial	989.259,97	1.148.704,09	6.725.419,91
Receitas Imobiliárias	106.767,52	524.685,02	5.317.053,87
Receitas de Valores Mobiliários	626.007,66	624.019,07	1.408.366,04
Outras Receitas Patrimoniais	256.484,79	-	-
Receita de Serviços	11.982,10	41.374,00	173.171,21
Outras Receitas Correntes	33.815.562,60	22.729.258,03	32.349.351,64
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	11.755.594,95	4.321.966,71	4.748.425,74
Demais Receitas Correntes	22.059.967,65	18.407.291,32	27.600.925,90
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	4.300,00	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	4.300,00	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	476.898.768,57	505.344.137,26	542.287.680,97
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2014	2015	2016
PREVIDÊNCIA (XII)	663.850.739,85	738.886.885,62	814.098.523,34
Benefícios - Civil	662.183.685,77	737.696.405,10	814.094.606,06
Aposentadorias	565.762.074,04	634.056.404,39	704.759.871,93
Pensões	91.772.851,10	94.562.872,14	101.183.930,57
Outros Benefícios Previdenciários	4.648.760,63	9.077.128,57	8.150.803,56
Outras Despesas Previdenciárias	1.667.054,08	1.190.480,52	3.917,28
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	1.667.054,08	1.179.017,63	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	11.462,89	3.917,28
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	663.850.739,85	738.886.885,62	814.098.523,34
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	(186.951.971,28)	(233.542.748,36)	(271.810.842,37)
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2014	2015	2016
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	176.600.000,00	224.092.660,97	321.482.617,00
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	2014	2015	2016
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	242.553,56
Investimentos e Aplicações	1.414.932,21	4.408.435,26	2.273.858,08
Outro Bens e Direitos	57.598.876,55	52.347.193,61	25.585.156,02

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	Receitas	Despesas	Resultado	Saldo Financeiro
2017	930.299.618,45	1.589.592.887,27	- 659.293.268,82	659.293.268,82
2018	503.745.130,30	1.662.844.557,71	- 1.159.099.427,41	1.818.392.696,23
2019	484.285.914,50	1.705.516.753,18	- 1.221.230.838,68	3.039.623.534,91
2020	463.518.618,51	1.746.886.318,71	- 1.283.367.700,20	4.322.991.235,10
2021	433.054.268,05	1.780.264.593,51	- 1.347.210.325,45	5.670.201.560,56
2022	409.749.115,10	1.833.509.379,53	- 1.423.760.264,43	7.093.961.824,99
2023	380.050.399,45	1.865.713.588,70	- 1.485.663.189,25	8.579.625.014,24
2024	356.440.471,00	1.888.120.870,88	- 1.531.680.399,88	10.111.305.414,12
2025	330.880.425,22	1.904.802.057,51	- 1.573.921.632,29	11.685.227.046,41
2026	308.822.015,18	1.903.446.998,31	- 1.594.624.983,13	13.279.852.029,54
2027	294.995.073,08	1.894.374.724,27	- 1.599.379.651,20	14.879.231.680,74
2028	283.379.222,59	1.882.158.623,14	- 1.598.779.400,56	16.478.011.081,30
2029	272.780.625,49	1.868.861.161,80	- 1.596.080.536,31	18.074.091.617,61
2030	262.388.803,61	1.844.956.462,70	- 1.582.567.659,09	19.656.659.276,69
2031	247.235.926,75	1.817.319.868,78	- 1.570.083.942,03	21.226.743.218,73
2032	232.533.573,94	1.800.637.000,48	- 1.568.103.426,54	22.794.846.645,27
2033	218.455.242,97	1.779.343.845,02	- 1.560.888.602,05	24.355.735.247,32
2034	205.306.655,30	1.755.806.441,30	- 1.550.499.785,99	25.906.235.033,31
2035	191.494.858,41	1.727.198.874,89	- 1.535.704.016,47	27.441.939.049,78
2036	176.871.949,91	1.694.428.782,73	- 1.517.556.832,82	28.959.495.882,60
2037	161.819.488,30	1.663.058.284,58	- 1.501.238.796,28	30.460.734.678,89
2038	148.348.676,01	1.629.595.823,72	- 1.481.247.147,71	31.941.981.826,60
2039	135.228.774,15	1.595.236.523,33	- 1.460.007.749,17	33.401.989.575,77
2040	119.671.998,74	1.556.427.564,48	- 1.436.755.565,74	34.838.745.141,51
2041	104.886.412,00	1.518.613.143,11	- 1.413.726.731,11	36.252.471.872,62
2042	94.301.048,10	1.478.583.409,93	- 1.384.282.361,82	37.636.754.234,44
2043	79.968.244,20	1.428.376.202,98	- 1.348.407.958,79	38.985.162.193,23
2044	68.109.408,37	1.377.038.283,22	- 1.308.928.874,85	40.294.091.068,08
2045	57.306.075,21	1.324.218.944,26	- 1.266.912.869,05	41.561.003.937,13
2046	47.786.587,55	1.268.926.854,61	- 1.221.140.267,06	42.782.144.204,19
2047	41.275.002,04	1.212.282.896,31	- 1.171.007.894,27	43.953.152.098,47
2048	35.125.582,77	1.153.902.536,31	- 1.118.776.953,54	45.071.929.052,01
2049	29.892.592,39	1.091.690.422,58	- 1.061.797.830,19	46.133.726.882,20
2050	26.752.014,07	1.030.207.000,88	- 1.003.454.986,81	47.137.181.869,00
2051	23.984.234,84	967.292.170,02	- 943.307.935,18	48.080.489.804,18
2052	21.675.449,74	905.309.090,43	- 883.633.640,69	48.964.123.444,88
2053	19.692.976,16	844.005.335,18	- 824.312.359,02	49.788.435.803,90
2054	17.783.319,12	783.753.295,76	- 765.969.976,64	50.554.405.780,53
2055	16.082.344,25	725.689.747,84	- 709.607.403,58	51.264.013.184,12
2056	14.534.683,20	669.541.911,34	- 655.007.228,14	51.919.020.412,26
2057	13.082.109,61	615.523.046,78	- 602.440.937,17	52.521.461.349,43
2058	11.725.523,55	563.918.788,93	- 552.193.265,37	53.073.654.614,80
2059	10.463.748,98	514.800.436,97	- 504.336.687,99	53.577.991.302,79
2060	9.297.354,76	468.205.849,96	- 458.908.495,20	54.036.899.797,98
2061	8.223.321,01	424.160.941,89	- 415.937.620,88	54.452.837.418,86
2062	7.239.030,40	382.669.579,04	- 375.430.548,64	54.828.267.967,50
2063	6.341.278,49	343.721.480,58	- 337.380.202,09	55.165.648.169,59
2064	5.526.400,89	307.295.739,07	- 301.769.338,18	55.467.417.507,77
2065	4.790.358,20	273.362.461,77	- 268.572.103,57	55.735.989.611,33
2066	4.128.907,69	241.885.821,06	- 237.756.913,37	55.973.746.524,70
2067	3.537.735,28	212.825.192,44	- 209.287.457,16	56.183.033.981,86
2068	3.012.438,46	186.132.500,27	- 183.120.061,81	56.366.154.043,68
2069	2.548.551,29	161.754.339,51	- 159.205.788,22	56.525.359.831,90
2070	2.141.517,30	139.625.095,49	- 137.483.578,18	56.662.843.410,08
2071	1.786.853,50	119.671.879,06	- 117.885.025,56	56.780.728.435,64
2072	1.480.150,15	101.809.808,05	- 100.329.657,90	56.881.058.093,54
2073	1.216.868,21	85.940.461,86	- 84.723.593,65	56.965.781.687,19
2074	992.724,62	71.957.121,51	- 70.964.396,89	57.036.746.084,08
2075	803.531,54	59.741.354,46	- 58.937.822,92	57.095.683.907,00
2076	645.126,53	49.166.083,75	- 48.520.957,22	57.144.204.864,22
2077	514.010,31	40.101.153,75	- 39.587.143,44	57.183.792.007,66
2078	406.493,22	32.407.564,97	- 32.001.071,75	57.215.793.079,41
2079	318.927,03	25.944.419,85	- 25.625.492,82	57.241.418.572,23
2080	248.575,81	20.576.478,34	- 20.327.902,53	57.261.746.474,76
2081	192.704,12	16.169.225,98	- 15.976.521,86	57.277.722.996,62
2082	148.594,51	12.587.893,76	- 12.439.299,25	57.290.162.295,87
2083	114.422,33	9.718.759,04	- 9.604.336,71	57.299.766.632,58
2084	87.970,96	7.445.651,48	- 7.357.680,53	57.307.124.313,11
2085	68.117,62	5.674.339,75	- 5.606.222,13	57.312.730.535,24
2086	52.786,35	4.303.405,31	- 4.250.618,96	57.316.981.154,21
2087	41.614,64	3.264.810,42	- 3.223.195,77	57.320.204.349,98
2088	33.162,22	2.485.085,23	- 2.451.923,01	57.322.656.272,99
2089	26.648,15	1.904.588,71	- 1.877.940,56	57.324.534.213,56
2090	21.784,85	1.476.270,26	- 1.454.485,41	57.325.988.698,96
2091	18.205,81	1.168.682,97	- 1.150.477,16	57.327.139.176,13

FONTE: Sistema CASP / SOF - Sistema Orçamentário-Financeiro, módulos execução e contabilidade e Relatório Atuarial, GEFC/SMAGP/SMPL/PBH. Emissão: 05/05/2017, às 15:56.

I.7 - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Este demonstrativo atende ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal e apresenta os benefícios fiscais concedidos, considerando que, conforme o art. 14, § 1º, da LRF, “a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

Estima-se que a renúncia de receita atinja o montante de R\$70,4 milhões em 2018, compreendidas nesse total as remissões, as isenções, o desconto pelo pagamento antecipado do IPTU e o incentivo à cultura.

As remissões estão avaliadas em cerca de R\$ 2,8 milhões.

As isenções respondem por, aproximadamente, R\$19 milhões anuais da renúncia fiscal. Os benefícios fiscais concedidos por meio do IPTU estão estimados em R\$1,3 milhões, e, mediante o ITBI, em R\$5,7 milhões, e os incentivos à cultura poderão chegar a R\$12 milhões.

O desconto concedido pela antecipação do pagamento do IPTU está estimado em R\$48,6 milhões, referentes tanto à antecipação total ou de parcelas do imposto.

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2018

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						R\$ 1.000,00
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
IPTU	Desconto	Desconto por antecipação de pagamento	48.600	51.970	54.200	Renúncia considerada na estimativa da receita, não afetando a meta fiscal
IPTU	Isenção	Programas BH Nota 10, Esporte para Todos e PROEMP	1.250	1.305	1.360	
IPTU	Remissão	Incapacidade Financeira / Desastres Naturais (Dec. 15682/2014)	1.770	1.850	1.930	
ITBI	Isenção	Isenções por limite de valor, PMCMV e Programas Habitacionais PAR, Urbel e Cohab	5.720	5.970	6.230	
ISSQN	Isenção	Atividades Culturais	12.050	11.757	12.639	
Tributos Mobiliários (TMM, ISS Autônomo, TFLF, TFEP e TFS)	Remissão	Incapacidade Econômica e Financeira	1.054	1.107	1.157	
TOTAL			70.444	73.959	77.516	

FONTE: Sistema S OF, Unidade Responsável SMF, Data da emissão 17/04/2017

I.8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101/00)

O Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – Tabela 8.1 – visa ao atendimento do art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal e é um requisito introduzido no seu art. 17, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa permanente sem fontes consistentes de financiamento.

Considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Seguindo interpretação do governo federal, entende-se que a efetivação desse grupo de despesas necessita de compensação pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa, em que aumento permanente de receita é aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo em decorrência do crescimento real da atividade econômica, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Baseado no entendimento do aumento da arrecadação para fins de apuração do acréscimo das despesas obrigatórias, estima-se um aumento permanente de receita de R\$ 160,6 milhões, sendo já parcialmente consumida no estabelecimento da meta fiscal referente à despesa, gerando uma margem líquida de expansão de R\$ 12,4 milhões.

Tabela 8.1

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2018

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1.000,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2018	
Aumento Permanente da Receita	171.562,00	
(-) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB	10.952,00	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	160.610,00	
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I+II)	160.610,00	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	148.238,42	
Novas DOCC	148.238,42	
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	12.371,58	

FONTE: Unidade Responsável SMF/SMPL, Data da emissão 12/05/2017

ANEXO II
DOS RISCOS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2018

II.1 - AVALIAÇÃO DOS PASSIVOS CONTINGENTES

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/00)

Os riscos fiscais são classificados em duas categorias: orçamentários e de dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que, durante a execução orçamentária, ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

Com relação aos riscos relativos à não efetivação da receita, as variáveis que influem diretamente na arrecadação são o nível da atividade econômica e o índice inflacionário. Por sua vez, as despesas realizadas pelo governo podem apresentar desvios em relação às projeções utilizadas para a elaboração do orçamento, tanto em função do nível de atividade econômica e da inflação observada como em função de modificações constitucionais e legais que introduzam novas obrigações para o governo. Podem-se considerar riscos orçamentários, portanto, os desvios entre os parâmetros adotados nas projeções e os observados de fato.

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro diz respeito à administração da dívida, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros e de câmbio nos títulos vincendos. Já o segundo tipo refere-se aos passivos contingentes do Município, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados dos julgamentos de processos judiciais que envolvem o Município.

Os riscos fiscais advindos do estoque da dívida pública estão sob controle, não se apresentando como de exigibilidade de alocação de recursos em curto ou médio prazo.

Do ponto de vista das ações judiciais trabalhistas e fiscais, existe um passivo contingente, em decorrência de demandas em tramitação, que provocará impacto nos cofres públicos municipais. Contudo, a incerteza de que naturalmente se reveste o resultado efetivo de tais demandas e a consequente repercussão nos cofres públicos municipais leva à estimativa de passivo meramente eventual, cujo caráter por si torna sua mensuração difícil e imprecisa.

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2018

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1.000,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência e cancelamento de despesas discricionárias.	67.624
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	67.624		
SUBTOTAL	67.624	SUBTOTAL	67.624
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	137.249	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência e cancelamento de despesas discricionárias.	173.637
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	36.388		
SUBTOTAL	173.637	SUBTOTAL	173.637
TOTAL	241.261	TOTAL	241.261

FONTE: Unidade Responsável SMPL/SMF, Data da emissão 12/05/2017

RAZÕES DO VETO PARCIAL

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 92 da Lei Orgânica – LOMBH –, decidi vetar parcialmente, por considerar contrário ao interesse público, a Proposição de Lei nº 51, de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2018 e dá outras providências.

O Projeto de Lei nº 273/17 foi objeto de alterações no decorrer do trâmite legislativo, dentre as quais não merece prosperar a modificação resultante da aprovação da emenda nº 36, que deu nova redação ao parágrafo único do art. 39, eis que inexecutável.

Isto porque, o prazo definido de dez dias úteis anteriores à audiência pública para que o Poder Executivo publique os relatórios técnicos constitui-se ineficaz, uma vez que o cronograma contábil de fechamento mensal da prestação de contas do Município não permite, em tempo hábil, a geração de relatórios oficiais e consistentes no prazo supracitado.

Deve-se reconhecer que acatar tal dispositivo comprometeria a fidedignidade e a totalidade das informações geradas no âmbito do Executivo. Registre-se, ainda, que o Município atua com vistas à divulgação dos dados oficiais, em cumprimento ao princípio constitucional da publicidade e a conclusão dessas informações exige cuidado e responsabilidade, sendo o prazo determinado demasiadamente curto para o seu cumprimento com a segurança necessária.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levam a vetar o parágrafo único do art. 39 da Proposição em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2017.

Alexandre Kalil
Prefeito de Belo Horizonte